

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO–SRP Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2026

O MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA – TOCANTINS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.851.453/0001-90, com endereço à Av. Bernardo Sayão, s/n, Centro, Barrolândia/TO, por intermédio da Pregoeira e Agente de Contratação, conforme Decreto nº 004/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Ordinária Municipal nº 336/2025 e demais legislações aplicáveis ao objeto deste certame.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 03/08/2026 ÀS 08:30 HORAS
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: LICITANET - www.licitanet.com.br
MODO DE DISPUTA: Aberto

1 OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades administrativas, educacionais, assistenciais, culturais, agrícolas, operacionais e de saúde do Município de Barrolândia – TO e de seus Fundos Municipais, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

1.2. A presente licitação compreende 104 (cento e quatro) itens, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço por item, observadas as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.3. Em caso de divergência entre o sistema eletrônico e o Edital, prevalecerão as disposições deste instrumento convocatório, sendo vedada a imposição de regras não previstas no edital.

1.4 A licitação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços – SRP**, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

2. DO VALOR ESTIMADO E DA PESQUISA DE PREÇOS

2.1. A pesquisa preliminar de preços foi composta por três propostas comerciais, apresentadas pelos seguintes fornecedores:

I – PRO-X DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 47.550.877/0001-10, no valor global de R\$ 2.376.453,70;

II – MOREIRA & PAIVA LTDA – ME, CNPJ nº 21.269.266/0001-04, no valor global de R\$ 1.961.303,90; e

III – 52.293.327 ELIANE DIAS BEZERRA, CNPJ nº 52.293.327/0001-00, no valor global de R\$ 2.195.227,65.

2.2. A pesquisa foi complementada mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a outras fontes públicas oficiais, abrangendo contratações similares, tabelas governamentais e levantamentos realizados por órgãos públicos, observada a disponibilidade de referências compatíveis com os produtos, unidades de fornecimento, gramaturas, embalagens, condições de entrega e data-base da contratação.

2.3. As referências públicas localizadas não abrangeram, com identidade integral, todos os 104 (cento e quatro) itens da contratação. Por essa razão, os preços públicos foram utilizados como elementos de controle, validação e análise crítica dos valores privados, não sendo promovida média global direta entre propostas completas e referências públicas parciais ou tecnicamente heterogêneas.

2.4. A estimativa foi consolidada individualmente por item, mediante mapa comparativo de preços e análise das três propostas comerciais, consideradas conjuntamente com os preços públicos disponíveis. Foram avaliadas, conforme o caso, a descrição do produto, unidade, quantidade, gramatura, tipo de embalagem, qualidade, marca de referência quando admitida, prazo de validade, transporte, refrigeração, frete, local de entrega, escala da contratação e data da pesquisa.

2.5. Após a consolidação dos valores unitários médios dos 104 itens, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 2.186.215,56 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), conforme mapa comparativo e memória de cálculo integrantes do processo administrativo.

2.6. O valor global estimado corresponde ao somatório dos valores totais estimados de cada item e constitui o limite referencial da contratação, sem prejuízo da disputa, da negociação e da análise de aceitabilidade e exequibilidade das propostas. Os valores unitários estimados deverão ser reproduzidos de forma idêntica no Termo de Referência, no edital, no sistema eletrônico e nos demais documentos do processo.

2.7. Na análise das propostas, deverão ser objeto de diligência os preços com descontos expressivos, os valores aparentemente inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com o mercado, assegurando-se ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade da oferta mediante planilha de custos, notas fiscais, documentos de aquisição, comprovação de estoque, logística, frete, tributos e demais elementos pertinentes.

2.8. A pesquisa e a estimativa de preços observaram o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser desconsideradas, mediante justificativa, as referências desatualizadas, inexequíveis, excessivas ou sem comparabilidade técnica suficiente com o objeto licitado.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Nesta licitação será firmada Ata de Registro de Preços, que constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

3.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período,

desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para cada item, observada a ordem de classificação e os quantitativos máximos previstos no Termo de Referência.

Dos Órgãos Participantes e Não Participantes

3.4. O Município de Barrolândia – TO atuará como **órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços.

3.5. Consideram-se:

- **Órgão participante:** aquele que participa dos procedimentos iniciais da licitação e integra a ata;
- **Órgão não participante:** aquele que, não tendo participado da licitação, solicita adesão à ata, observadas as condições legais.

3.6. Os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, desde que atendidos, cumulativamente:

- I – demonstração da vantagem da adesão;
- II – comprovação de que os preços registrados são compatíveis com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- III – prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

3.7. A autorização do órgão gerenciador somente será concedida após a anuência do fornecedor.

3.8. O órgão gerenciador poderá recusar adesões que possam comprometer a execução das contratações próprias ou a sua capacidade de gerenciamento da ata.

3.9. Após a autorização, o órgão não participante deverá formalizar a contratação em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

Dos Limites das Adesões

3.10. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados para cada item.

3.11. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao **dobro do quantitativo registrado** para cada item, independentemente do número de órgãos não participantes.

3.12. É vedado o acréscimo dos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.13. O objeto desta licitação, consistente na futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades administrativas, educacionais, assistenciais, culturais, agrícolas, operacionais e de saúde do Município de Barrolândia – TO e de seus Fundos Municipais, mostra-se compatível com a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, por envolver demanda recorrente, consumo variável, fornecimento parcelado e atendimento a diferentes órgãos e unidades administrativas.

3.14. Os quantitativos estabelecidos constituem estimativas máximas para o período de vigência da ata, não sendo possível determinar previamente, com exatidão, o momento de consumo de cada item nem assegurar a aquisição integral das quantidades registradas, uma

vez que o fornecimento dependerá da demanda efetivamente apresentada pelas unidades requisitantes, dos estoques existentes, das atividades institucionais, dos eventos previstos e da capacidade de armazenamento.

3.15. A adoção do SRP permitirá que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente demonstrada pela Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, observados os quantitativos máximos registrados, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições previstas no edital e na ata de registro de preços.

3.16. A utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, economicidade e racionalização das aquisições, evitando a formação de estoques excessivos, o perecimento de produtos, a perda de validade, o desperdício de gêneros alimentícios, a imobilização antecipada de recursos públicos e a aquisição de quantidades superiores às necessidades reais da Administração.

3.17. A existência da ata de registro de preços não obriga o Município a contratar a totalidade dos quantitativos estimados nem assegura ao fornecedor o direito ao fornecimento integral, constituindo compromisso para futuras contratações, que serão formalizadas conforme a necessidade administrativa e durante o prazo de vigência da ata.

3.18. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a adjudicação individualizada e ampliando a competitividade, inclusive mediante a participação de fornecedores especializados em determinados grupos de gêneros alimentícios.

3.19. A licitação será processada na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar da aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, adotando-se o Sistema de Registro de Preços para futuras e eventuais contratações, em conformidade com os arts. 6º, inciso XLI, 29 e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.20. As futuras contratações decorrentes da ata dependerão de solicitação fundamentada da unidade requisitante, indicação dos itens e quantitativos necessários, verificação do saldo registrado, autorização da autoridade competente, disponibilidade orçamentária e financeira e emissão do respectivo empenho.

3.21. As ordens de fornecimento deverão observar a capacidade de armazenamento das unidades, os prazos de validade, as condições sanitárias, a necessidade de refrigeração ou congelamento e o consumo estimado, de modo a prevenir perdas, deterioração, ruptura de estoque e desperdício de alimentos.

3.22. Diante dessas circunstâncias, considera-se devidamente justificada a adoção do Sistema de Registro de Preços, por constituir solução adequada, eficiente e economicamente vantajosa para o atendimento parcelado, variável e contínuo das necessidades de aquisição de gêneros alimentícios do Município de Barrolândia – TO e dos Fundos Municipais.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Barrolândia – TO, consignadas no orçamento vigente, as quais serão confirmadas e indicadas pelo setor competente por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA/FONTE
03.03.04.122.0002.2.011	33.90.30/1.500
07.20.12.122.0002.2.069	33.90.30/1.500.1001
07.20.12.365.0058.2.096	33.90.30/1.500.1001
07.20.12.361.0019.2.119	33.90.30/1.500.1001
03.02.04.122.0032.2.156	33.90.30/1.500
05.15.10.122.2.0002.012	33.90.30/1.500.1002
03.05.20.122.0002.2.018	33.90.30/1.500
05.15.10.122.0002.2.012	33.90.30/1.500.1002
06.17.08.245.0037.2.218	33.90.30/1.660
06.17.08.122.0031.2.212	33.90.30/1.500
06.17.08.245.0037.2.218	33.90.30/1.660/1.500
06.17.08.122.0031.2.210	33.90.30/1.500
03.13.26.451.0013.2.145	33.90.30/1.500
07.20.12.361.0019.2.120	33.90.30/1.571
03.11.18.122.0002.2.043	33.90.30/1.500
03.02.04.122.0002.2.004	33.90.30/1.500
06.17.08.245.0039.2.219	33.90.30/1.660
05.15.10.301.0027.2.040	33.90.30/1.600
05.15.10.122.0002.2.174	33.90.30/1.600/1.500.1002
05.15.10.301.0027.2.103	33.90.30/1.600

5. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico pessoas jurídicas, inclusive Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e demais equiparadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.1.1. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ficam destinados à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e equiparadas os seguintes itens, por possuírem valor total estimado individual igual ou inferior a R\$ 80.000,00:

itens 1 a 14, 16 a 18, 22 a 34 e 36 a 104.

5.1.2. Serão de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, por possuírem valor total estimado individual superior a R\$ 80.000,00, os seguintes itens:

- I – item 15, no valor estimado de R\$ 81.003,00;
- II – item 19, no valor estimado de R\$ 183.773,24;
- III – item 20, no valor estimado de R\$ 99.110,09;
- IV – item 21, no valor estimado de R\$ 147.630,00; e
- V – item 35, no valor estimado de R\$ 91.282,29.

5.1.3. Nos itens de ampla participação serão assegurados às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à regularização fiscal

e trabalhista e ao direito de preferência em situação de empate ficto.

5.1.4. A condição de participação de cada item — **EXCLUSIVO ME/EPP** ou **AMPLA PARTICIPAÇÃO** — deverá constar de maneira expressa e idêntica no Termo de Referência, no modelo de proposta, no edital e no sistema eletrônico LICITANET.

5.1.5. A exclusividade prevista no item 5.1.1 poderá ser afastada somente nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa expressa nos autos, especialmente quando:

I – não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do edital;
II – o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto; ou
III – ocorrer outra hipótese prevista no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. O credenciamento será realizado diretamente pelo licitante no sistema eletrônico, mediante cadastro, nos termos e condições estabelecidos pelo provedor da plataforma.

5.3. O credenciamento no sistema implica responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelas transações realizadas, bem como presunção de capacidade para operar a plataforma eletrônica.

5.4. O licitante será integralmente responsável pelas operações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, ainda que praticados por representante regularmente credenciado.

5.5. O acesso ao sistema será efetuado mediante login e senha de uso pessoal e intransferível, de responsabilidade exclusiva do licitante.

5.6. Compete ao licitante manter o sigilo de sua senha e zelar pela correta utilização de suas credenciais, não cabendo à Administração ou ao provedor do sistema responsabilidade por danos decorrentes de seu uso indevido.

5.7. O licitante deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema eletrônico, sendo responsável pela exatidão das informações prestadas.

5.8. A falta de atualização cadastral poderá ocasionar dificuldades no recebimento de comunicações, na habilitação ou na prática de atos no certame, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital.

5.9. Em caso de divergência entre as informações cadastradas no sistema eletrônico e as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as regras do instrumento convocatório, observado o princípio da vinculação ao edital.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão estar devidamente cadastrados no sistema eletrônico LICITANET.

6.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, observadas as condições previstas neste Edital e na legislação vigente.

6.3. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

6.3.1. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

I – o interessado que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
II – o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,

quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
III – a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou a empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre objeto relacionado ao respectivo projeto;

IV – a pessoa física ou jurídica que, na data da licitação, esteja impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados a abrangência da penalidade e o ente sancionador;

V – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

VII – a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII – o agente público do órgão ou entidade licitante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável;

IX – a pessoa jurídica que possua administrador, sócio com poder de direção ou responsável técnico que seja agente público do órgão ou entidade licitante e que, em razão de suas atribuições, possa influenciar a condução, a fiscalização ou o resultado do procedimento;

X – a pessoa física ou jurídica cuja participação caracterize atuação em substituição a outra pessoa impedida ou sancionada, com o objetivo de burlar os efeitos da penalidade aplicada;

XI – a pessoa jurídica constituída, reorganizada ou utilizada de forma fraudulenta para ocultar, dissimular ou contornar impedimento de licitar e contratar;

XII – o interessado que integre o mesmo grupo econômico de empresa impedida ou suspensão, quando comprovada a utilização abusiva da personalidade jurídica, identidade substancial de objeto, composição societária, administração ou atuação coordenada destinada a contornar a sanção;

XIII – organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, atuando nessa condição, quando houver vedação legal aplicável ao objeto ou à forma de contratação;

XIV – pessoa física não empresária, sem prejuízo da participação de empresário individual e Microempreendedor Individual – MEI regularmente constituídos, com atividade compatível com o objeto.

XV – empresas reunidas em consórcio, caso o edital opte por não admitir essa forma de participação, mediante a justificativa constante do processo administrativo.

6.3.2. O impedimento previsto no inciso IV também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta.

6.3.3. Equiparam-se aos autores dos projetos mencionados nos incisos II e III as empresas

integrantes do mesmo grupo econômico.

6.3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa responsável por sua elaboração poderão prestar apoio técnico às atividades de planejamento, licitação ou gestão da contratação, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos e sem participação na disputa.

6.3.5. A vedação prevista no inciso V deverá constar expressamente deste Edital e será verificada em relação aos agentes públicos que atuem diretamente no procedimento, na gestão ou na fiscalização da contratação.

6.3.6. A mera circunstância de sócio ou dirigente exercer mandato eletivo não constitui, isoladamente, impedimento automático à participação. Eventual vedação dependerá da existência de proibição constitucional ou legal específica, conflito de interesses, influência sobre o procedimento ou enquadramento em alguma das hipóteses previstas neste item.

6.3.7. Para fins de verificação dos impedimentos, a Administração poderá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando acessível, e outros cadastros oficiais pertinentes.

6.3.8. A constatação de impedimento superveniente ou de declaração falsa poderá resultar na desclassificação ou inabilitação do licitante, na anulação dos atos subsequentes e na instauração de processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4. EXTENSÃO DAS VEDAÇÕES

6.4.1. O impedimento previsto no item 6.3.1, inciso IV, aplica-se também ao licitante que atue com o objetivo de burlar sanção, inclusive por meio de:

- interpostas pessoas;
- empresas do mesmo grupo econômico;

desde que comprovado o ilícito.

6.4.2. As vedações aplicam-se também a terceiros que atuem no processo como:

- equipe de apoio;
- assessores técnicos;
- representantes de empresas prestadoras de serviços à Administração;

6.5. DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

6.5.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.5.2. O disposto quanto à vedação de participação de autores de projetos não impede a contratação nos regimes previstos na Lei nº 14.133/2021, quando o objeto incluir:

- elaboração de projeto básico e executivo;
- contratação integrada ou semi-integrada;

6.6. LICITAÇÕES COM RECURSOS EXTERNOS

6.6.1. Em contratações financiadas por organismos internacionais ou agências de cooperação, não poderão participar licitantes constantes de listas de sanções dessas entidades.

6.7. RESPONSABILIDADE DO LICITANTE

6.7.1. A participação no certame implica:

- ✓ aceitação integral das condições do edital;
- ✓ responsabilidade pela veracidade das informações prestadas;
- ✓ compromisso com a execução do objeto nos termos da proposta;

6.7.2. A declaração falsa ou omissão de informações poderá ensejar:

- desclassificação;
- inabilitação;
- aplicação de sanções administrativas (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021);

6.8. VINCULAÇÃO AO EDITAL

6.8.1. A participação do licitante implica sua total submissão às regras deste Edital, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento.

7. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE E PREFERÊNCIA LOCAL

7.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta imediatamente após a classificação;
- II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante utilização de registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
- III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;
- IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.1.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item 7.1, será assegurada preferência, sucessivamente:

- I – às empresas estabelecidas no território do Estado do Tocantins;
- II – às empresas brasileiras;
- III – às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV – às empresas que comprovem a prática de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, nos termos da legislação aplicável.

7.1.2. A preferência prevista no inciso I do item 7.1.1 será aferida com base no endereço da sede ou do estabelecimento empresarial regularmente registrado perante os órgãos competentes, vedada a utilização de endereço meramente formal, fictício ou constituído exclusivamente para obtenção do benefício.

7.1.3. A Lei Municipal nº 336/2025 será aplicada somente nas hipóteses e nos limites admitidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo afastar, restringir ou modificar a ordem e o parâmetro territorial dos critérios de desempate previstos na legislação federal.

7.1.4. Eventual margem de preferência ou tratamento favorecido relacionado ao desenvolvimento econômico local deverá possuir fundamento legal específico, previsão expressa no Edital, justificativa constante da fase preparatória e aplicação objetiva, proporcional e compatível com a preservação da competitividade do certame.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, a **proposta de preços** e os **documentos de habilitação** exigidos neste Edital.

8.2. O envio da proposta e dos documentos será realizado mediante **login e senha**, sendo de inteira responsabilidade do licitante as informações prestadas.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

- I – que cumpre os requisitos para a habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- II – que está ciente e concorda com as condições do Edital e de seus Anexos;
- III – que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;

IV – quando for o caso, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
V – quando organizado em cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá **retirar ou substituir** a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.5. Não haverá ordem de classificação na fase de envio das propostas, a qual ocorrerá somente após a etapa de lances e julgamento.

8.6. Durante a fase de disputa, os licitantes poderão encaminhar lances, observadas as regras do sistema eletrônico.

8.7. O sistema poderá permitir a definição de **valor mínimo ou percentual máximo de desconto**, observadas as regras operacionais da plataforma.

8.8. Os documentos de habilitação e a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para análise do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

8.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que contenha alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

I – valor unitário do item;
II – marca, quando aplicável;
III – fabricante, quando aplicável;
IV – descrição detalhada do produto ofertado, compatível com as especificações constantes do Termo de Referência;
V – unidade de fornecimento, gramatura, peso, volume, apresentação ou embalagem, quando aplicável.

9.2. Todas as especificações do objeto constantes da proposta vinculam o licitante e integrarão a futura contratação, sendo vedada a entrega de produto diverso daquele ofertado e aceito pela Administração.

9.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, embalagens, frete, carga, descarga, transporte refrigerado ou congelado, quando necessário, e demais despesas indispensáveis à entrega em Barrolândia – TO.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão, equívoco de cálculo ou desconhecimento das condições da contratação.

9.5. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo superior expressamente indicado pelo licitante.

9.6. Quando o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, o licitante deverá considerar, na formação de seus preços, a média dos recolhimentos efetivamente realizados ou o percentual aplicável à operação.

9.7. Independentemente dos percentuais de tributos considerados na proposta, serão efetuadas, por ocasião do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

9.8. A apresentação da proposta implica compromisso de cumprimento integral das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto à qualidade, validade, rotulagem, registros sanitários, acondicionamento, transporte, prazos e locais de entrega.

9.9. Os produtos ofertados deverão ser novos, próprios para consumo, íntegros, sem sinais de deterioração, infestação, violação, umidade indevida, descongelamento, contaminação ou armazenamento inadequado.

9.10. A proposta deverá indicar, para cada item, quando aplicável:

I – marca e fabricante;

II – peso líquido, volume, gramatura ou quantidade por embalagem;

III – tipo, categoria, corte, apresentação e forma de conservação;

IV – registro sanitário, selo de inspeção ou certificação exigível;

V – demais elementos necessários à identificação objetiva do produto ofertado.

9.11. Nos itens de carnes, embutidos, pescados, leite e derivados, a proposta deverá observar, quando exigido, registro no SIF, SIE, SIM, SISBI ou outro sistema oficial de inspeção legalmente aplicável.

9.12. Nos produtos industrializados, a marca, a embalagem e a gramatura ofertadas deverão corresponder integralmente às especificações do item, vedada a substituição por embalagem menor, composição distinta ou apresentação diversa sem autorização expressa da Administração.

9.13. Nos produtos in natura, deverão ser observados os padrões mínimos de qualidade, maturação, integridade, higiene, tamanho, categoria e acondicionamento definidos no Termo de Referência.

9.14. Os produtos refrigerados ou congelados deverão ser transportados e entregues em temperatura adequada, com manutenção da cadeia de frio, não sendo aceitos produtos descongelados, recongelados ou em desacordo com as condições sanitárias exigidas.

9.15. Os produtos industrializados deverão possuir, na data da entrega, no mínimo 70% do prazo total de validade remanescente, salvo exigência específica mais rigorosa prevista na descrição do item ou aceitação expressa e motivada da Administração.

9.16. Quando houver indicação de marca de referência, será admitida a oferta de produto equivalente ou de qualidade superior, desde que o licitante demonstre objetivamente o atendimento integral às especificações técnicas, nutricionais, sanitárias e de desempenho exigidas.

9.17. A Administração poderá solicitar, do licitante provisoriamente vencedor, amostras, rótulos, fichas técnicas, fotografias, registros sanitários, laudos ou outros documentos necessários à comprovação da conformidade do produto ofertado.

9.18. A ausência de informações essenciais, a indicação de produto incompatível, a divergência de marca, gramatura, unidade, embalagem ou composição, ou a impossibilidade de identificação objetiva do produto poderá ensejar diligência e, não sendo sanada, a desclassificação da proposta.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá por meio de sistema eletrônico, na data, horário e endereço indicados neste Edital.

10.2. O Pregoeiro analisará as propostas iniciais, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que:

I – não atendam às exigências do Edital e seus anexos;

II – apresentem vícios insanáveis;

III – estejam em desacordo com o Termo de Referência;

IV – contenham identificação do licitante em campo indevido;

10.2.1. A desclassificação será motivada e registrada no sistema, com acesso público em tempo real.

10.2.2. A classificação preliminar não vincula o julgamento definitivo.

10.3. Da etapa de lances

10.3.1. Os lances serão apresentados exclusivamente pelo sistema eletrônico.

10.3.2. O critério será menor preço por item.

10.3.3. O licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele registrado.

10.3.4. Intervalos mínimos:

- 3 segundos (entre licitantes distintos)
- 20 segundos (mesmo licitante)

10.3.5. Diferença mínima: R\$ 0,01.

10.3.6. Modo de disputa: ABERTO.

10.3.7. A etapa terá duração inicial de 10 minutos, prorrogada automaticamente por 2 minutos sempre que houver lance nos instantes finais.

10.4. Do julgamento e desempate

10.4.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.

10.4.2. Em caso de empate, será observada a ordem prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

I – realização de disputa final;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

III – desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV – desenvolvimento de programa de integridade;

V – sorteio.

10.5. Do tratamento favorecido às ME e EPP

10.5.1. Será assegurado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5.2. Considerar-se-ão empatadas as propostas apresentadas por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superiores à melhor classificada.

10.5.3. A ME ou EPP melhor classificada nessa condição poderá apresentar nova proposta inferior à primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema.

10.5.4. O não exercício desse direito no prazo implicará decadência do benefício.

10.6. Da negociação

10.6.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante melhor classificado visando à obtenção de melhor preço.

10.6.2. A negociação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.7. Da aceitação da proposta

10.7.1. O licitante melhor classificado deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance.

10.7.2. O Pregoeiro procederá à análise da aceitabilidade da proposta.

10.8. O Pregoeiro alertará expressamente os licitantes quanto à responsabilidade na formulação de suas propostas e lances, especialmente quanto à apresentação de valores inexequíveis.

10.8.1. A apresentação de proposta com indícios de inexequibilidade poderá ensejar:

I – abertura de diligência para comprovação da viabilidade;

II – desclassificação, caso não comprovada a exequibilidade;

III – aplicação de sanções administrativas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada má-fé.

10.9. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise técnica das propostas ou realização de diligências, designando nova data e horário para reabertura, com registro no sistema.

11. DO JULGAMENTO, ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua aceitabilidade.

11.2. A proposta será analisada quanto:

I – à conformidade com o objeto;

II – às especificações do Termo de Referência;

III – à compatibilidade do preço com o mercado e com o valor estimado.

11.3. Será desclassificada a proposta que:

I – contenha vícios insanáveis;

II – não atenda às especificações técnicas;

III – apresente preço manifestamente inexequível ou incompatível com o mercado;

IV – não demonstre sua viabilidade quando solicitada.

11.4. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

11.4.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração, nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.2. A constatação da inexequibilidade não decorrerá exclusivamente da aplicação automática de percentual ou fórmula matemática, devendo ser precedida de análise concreta e, quando necessária, de diligência destinada a verificar a efetiva viabilidade econômica, comercial, operacional e logística da proposta.

11.4.3. Para os bens objeto deste Pregão, será considerado indício de inexequibilidade, sujeito à realização de diligência, o preço unitário ou total do item inferior a 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor estimado pela Administração.

11.4.3.1. O parâmetro previsto no item anterior constitui presunção relativa e não implicará desclassificação automática da proposta, sendo assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar sua exequibilidade.

11.4.3.2. A análise será realizada individualmente para cada item, considerando que o critério de julgamento da licitação é o menor preço por item.

11.4.4. MODELO DE CÁLCULO DO INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE

Para fins de aplicação do parâmetro previsto neste Edital, serão adotadas as seguintes fórmulas:

a) Limite indicativo de inexequibilidade:

$$LI = VE \times 50\%$$

Onde:

LI = limite indicativo de inexequibilidade;

VE = valor estimado pela Administração para o item.

b) Percentual da proposta em relação ao valor estimado:

$$PP = (PO \div VE) \times 100$$

Onde:

PP = percentual da proposta em relação ao valor estimado;

PO = preço ofertado pelo licitante;

VE = valor estimado pela Administração.

c) Percentual de desconto ofertado:

$$PD = [(VE - PO) \div VE] \times 100$$

Onde:

PD = percentual de desconto;

VE = valor estimado pela Administração;

PO = preço ofertado pelo licitante.

11.4.4.1. Exemplo de cálculo:

Valor estimado unitário do item: R\$ 1.000,00.

Limite indicativo de inexequibilidade:

$$LI = R\$ 1.000,00 \times 50\%$$

$$LI = R\$ 500,00.$$

Caso o licitante apresente preço de R\$ 480,00:

$$PP = (R\$ 480,00 \div R\$ 1.000,00) \times 100$$

$$PP = 48\%.$$

$$PD = [(R\$ 1.000,00 - R\$ 480,00) \div R\$ 1.000,00] \times 100$$

$$PD = 52\%.$$

Nesse exemplo, como o preço ofertado corresponde a 48% do valor estimado e é inferior ao limite indicativo de R\$ 500,00, haverá indício de inexequibilidade, devendo ser instaurada diligência antes de eventual desclassificação.

11.4.4.2. Quando o preço ofertado for igual ou superior a 50% do valor estimado, a Administração poderá, ainda assim, realizar diligência caso existam elementos concretos que suscitem dúvida relevante quanto à sua exequibilidade, especialmente diante de valor manifestamente incompatível com o mercado, erro aparente, preço simbólico ou irrisório, inconsistência da proposta ou risco de inexecução contratual.

11.4.5. Na diligência, o licitante poderá ser convocado a apresentar, conforme a natureza do item e sem prejuízo de outros documentos pertinentes:

I – composição ou memória de cálculo do preço ofertado;

II – planilha contendo os custos de aquisição, tributos, frete, seguro, armazenamento, encargos, margem comercial e demais despesas incidentes;

III – notas fiscais de aquisição ou de fornecimentos anteriores de produtos iguais ou similares;

IV – contratos, atas de registro de preços, empenhos ou documentos que comprovem fornecimentos anteriores por preços compatíveis;

V – proposta, cotação, tabela ou declaração do fabricante, distribuidor ou fornecedor;

VI – comprovação de estoque próprio, condições comerciais diferenciadas, bonificações, descontos, ganhos de escala ou custos de oportunidade;

VII – demonstração da estrutura logística, do prazo e do custo de entrega no Município de Barrolândia – TO;

VIII – comprovação de que os produtos atendem às especificações, certificações, garantia e demais requisitos do Edital e do Termo de Referência;

IX – declaração expressa de que o preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento da obrigação.

11.4.6. A documentação apresentada será analisada em conjunto, não sendo exigida necessariamente a apresentação de todos os documentos relacionados no item anterior, desde que os elementos fornecidos sejam suficientes para comprovar a exequibilidade da proposta.

11.4.7. A análise da exequibilidade considerará, entre outros aspectos:

I – a compatibilidade dos custos de aquisição com os preços praticados pelo fabricante, distribuidor ou mercado;

II – a incidência de frete, tributos, encargos e demais despesas;

III – a existência de estoque, condições comerciais especiais, descontos ou ganhos de escala;

IV – a capacidade operacional e logística do licitante;

V – o prazo e o local de entrega;

VI – os preços praticados pelo licitante em contratações anteriores;

VII – a compatibilidade da marca e do modelo ofertados com as especificações do Termo de Referência;

VIII – a confiabilidade e atualidade do valor estimado pela Administração;

IX – a existência de custos de oportunidade ou circunstâncias comerciais capazes de justificar o preço ofertado.

11.4.8. A eventual diferença entre o preço ofertado e os preços constantes da pesquisa de mercado, isoladamente considerada, não será suficiente para caracterizar a inexecutabilidade da proposta.

11.4.9. A Administração poderá realizar consultas a fabricantes, distribuidores, bancos de preços, portais públicos, notas fiscais eletrônicas, atas de registro de preços e outras fontes idôneas, bem como solicitar manifestação da unidade técnica ou do setor requisitante.

11.4.10. O prazo para atendimento da diligência será fixado pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, considerando a complexidade dos documentos solicitados, sendo, em regra, de até 2 (duas) horas, admitida prorrogação por período razoável, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo e aceita pelo Pregoeiro.

11.4.11. O licitante deverá acompanhar as mensagens e convocações emitidas no sistema eletrônico, sendo de sua responsabilidade o atendimento da diligência no prazo estabelecido.

11.4.12. O não atendimento à diligência, a recusa injustificada em apresentar os documentos solicitados ou a apresentação de elementos insuficientes, contraditórios ou inidôneos poderá resultar na desclassificação da proposta, mediante decisão expressamente motivada e registrada no sistema e no processo administrativo.

11.4.13. A proposta somente será desclassificada por inexecutabilidade quando, após a diligência e a análise dos documentos apresentados, ficar demonstrado que:

I – o custo de aquisição e execução é superior ao preço ofertado; e

II – não existem condições comerciais, custos de oportunidade, descontos, estoque, ganhos de escala ou outros fatores idôneos que justifiquem o valor proposto.

11.4.14. A aceitação da demonstração de exequibilidade não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento da proposta, pela qualidade dos produtos, pelos prazos de entrega e por todas as obrigações previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação.

11.4.15. Não serão admitidas, para fins de demonstração de exequibilidade:

I – redução posterior da qualidade ou das especificações dos produtos;

II – exclusão de custos obrigatórios originalmente abrangidos pela proposta;

III – alteração da marca ou do modelo ofertado, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Edital;

IV – transferência de custos à Administração;

V – alegação genérica de estratégia comercial desacompanhada de elementos mínimos de comprovação;

VI – utilização de benefícios fiscais ou comerciais sem demonstração de sua efetiva aplicabilidade ao licitante e à contratação.

11.4.16. A decisão acerca da exequibilidade será motivada com base nos documentos constantes dos autos, assegurados o contraditório, a transparência, o julgamento objetivo, a vinculação ao Edital e a busca da proposta mais vantajosa.

11.5. Das diligências

11.5.1. O Pregoeiro poderá promover diligências para esclarecer ou complementar informações, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente da proposta.

11.6. Da habilitação

11.6.1. Aceita a proposta, será verificada a habilitação do licitante vencedor, mediante consulta aos cadastros oficiais e apresentação da documentação exigida neste Edital.

11.6.2. Serão consultados, no mínimo:

I – CEIS;

II – CNEP;

III – CNPJ;

IV – SICAF ou sistema equivalente, como meio de comprovação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Regras gerais

12.1.1. Para fins de habilitação serão exigidos apenas os documentos necessários e suficientes, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, observada a fase procedimental da licitação.

12.1.2. A comprovação da habilitação poderá ser realizada por meio do SICAF ou sistema equivalente, quando disponível, sem prejuízo da apresentação de documentos complementares exigidos neste Edital.

12.1.3. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema eletrônico, somente pelo licitante provisoriamente vencedor, após o encerramento da fase de lances, no prazo definido pelo pregoeiro.

12.2. Documentos exigidos na FASE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS)

Na fase inicial da licitação, não será exigido envio de documentos físicos ou digitalizados, devendo o licitante declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- I – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- II – conhece e aceita integralmente as condições do Edital e de seus Anexos;
- III – sua proposta contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- IV – não se encontra em situação de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V – quando for o caso, enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da LC nº 123/2006.

12.3. Documentos exigidos na FASE DE HABILITAÇÃO (LICITANTE VENCEDOR)

12.3.1. Habilitação Jurídica

- I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações ou consolidação;
- II – no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- III – empresário individual, MEI, sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal, cooperativa, quando admitida, e demais pessoas jurídicas com atividade compatível.;
- IV – prova de poderes de representação do signatário da proposta, quando for o caso.

12.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- I – Prova de inscrição no CNPJ;
- II – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- III – prova de regularidade relativa ao FGTS;
- IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- V – prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante apresentação de CNDT.

12.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- I – Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - I.1. Quando o documento não indicar prazo próprio de validade, será aceita certidão emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos documentos de habilitação.
 - I.2. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará inabilitação automática, desde que o licitante apresente documentação expedida pelo juízo competente que demonstre sua aptidão econômica e a possibilidade de cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- II – Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei,

nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

II.1. Os documentos contábeis poderão ser apresentados:

- a) mediante cópia dos livros contábeis devidamente registrados ou autenticados no órgão competente;
- b) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento, recibo de entrega e demais documentos necessários à validação; ou
- c) por outra forma legalmente admitida de escrituração e apresentação das demonstrações contábeis.

II.2. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis referentes aos exercícios já encerrados desde sua constituição.

II.3. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar balanço de abertura, devidamente elaborado e assinado por profissional habilitado, observado o regime jurídico aplicável.

II.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte não estarão dispensadas da apresentação das demonstrações contábeis quando exigidas pelo edital para comprovação da qualificação econômico-financeira.

II.5. O Microempreendedor Individual – MEI, embora dispensado da escrituração contábil regular pelo art. 1.179, § 2º, do Código Civil, deverá apresentar balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis quando esses documentos forem expressamente exigidos no edital para fins de qualificação econômico-financeira, conforme os arts. 69, inciso I, e 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

II.6. Para o MEI, serão admitidas demonstrações contábeis simplificadas, elaboradas especificamente para participação na licitação, assinadas pelo empresário e por profissional da contabilidade legalmente habilitado, observadas as normas contábeis aplicáveis.

II.7. Não será exigida apresentação pelo SPED do licitante que não esteja legalmente obrigado a utilizar esse sistema, sendo admitida outra forma regular de apresentação das demonstrações contábeis.

12.3.4. Qualificação Técnica

I – Atestado de capacidade técnica: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de gêneros alimentícios ou de produtos de natureza compatível com o objeto, em características e complexidade operacional pertinentes, especialmente quanto ao fornecimento parcelado, à logística de entrega, ao acondicionamento e, quando aplicável, à conservação de produtos perecíveis, refrigerados ou congelados.

I.1. Os atestados poderão abranger fornecimentos de natureza semelhante, não sendo exigida identidade absoluta de itens, marcas, quantidades ou destinatários.

I.2. Será admitido o somatório de atestados, desde que, em conjunto, demonstrem capacidade compatível com os itens para os quais o licitante tenha apresentado proposta.

I.3. A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados, inclusive mediante contato com o emitente e solicitação de notas fiscais, contratos, ordens de fornecimento ou outros documentos comprobatórios.

I.4. Não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu favor.

I.5. É vedada a exigência de quantitativos mínimos, prazos de experiência ou condições desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade, sem prejuízo da demonstração de capacidade compatível com a parcela do objeto adjudicada ao licitante. A qualificação técnica deve limitar-se aos documentos necessários e suficientes para comprovar aptidão pertinente e compatível com o objeto.

II – Alvará ou licença sanitária: apresentação de alvará ou licença sanitária válida, expedida pelo órgão competente, em nome do licitante e compatível com a atividade de comercialização, armazenamento, distribuição ou fornecimento de gêneros alimentícios, quando exigível pela legislação sanitária aplicável à atividade desenvolvida e aos itens para os quais tenha apresentado proposta.

II.1. O documento deverá estar vigente na data da habilitação. Quando a validade estiver expirada, poderá ser aceita comprovação de pedido de renovação protocolado tempestivamente, desde que a legislação local autorize a continuidade do funcionamento durante a análise do pedido e que essa condição seja confirmada pelo órgão sanitário competente.

II.2. Caso a atividade do licitante seja legalmente dispensada de licenciamento sanitário, deverá ser apresentada declaração, certidão ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, não sendo suficiente mera declaração unilateral da empresa.

II.3. A licença sanitária deverá guardar pertinência com o estabelecimento responsável pelo armazenamento, distribuição ou comercialização dos produtos, vedada a exigência de registro próprio de fabricante ao licitante que atue exclusivamente como comerciante ou distribuidor.

II.4. Para produtos de origem animal, deverão ser observadas, conforme o alcance da comercialização e a legislação aplicável, as exigências de inspeção oficial pelo SIF, SIE, SIM, SISBI-POA ou serviço equivalente, comprovadas por meio da rotulagem, registro do estabelecimento produtor ou documento pertinente.

II.5. A Administração poderá realizar diligência junto ao órgão sanitário emissor para confirmar a autenticidade, validade, abrangência e regularidade do documento apresentado.

II.6. A ausência de licença sanitária somente ensejará inabilitação quando o documento for legalmente exigível para a atividade efetivamente exercida pelo licitante, devendo a decisão

ser motivada e observar a natureza dos itens por ele disputados. A regulação sanitária de alimentos tem por finalidade assegurar sua segurança e qualidade, inclusive quanto a matérias-primas, rotulagem, embalagens e condições de produção e circulação.

12.4. Documentos exigidos na FASE DE CONTRATAÇÃO

Após a homologação e antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o adjudicatário deverá apresentar, quando solicitado:

- I – Comprovação de manutenção das condições de habilitação;
- II – dados bancários para pagamento;
- III – declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;
- IV – documentos complementares necessários à formalização do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

12.5. Disposições finais sobre a habilitação

12.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, ainda que contenha restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, sendo assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5.2. A ausência de documento exigido ou a apresentação em desconformidade poderá ensejar a inabilitação do licitante, observado o direito à diligência previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.3 As certidões deverão estar válidas na data de sua apresentação para fins de habilitação, observado o prazo próprio de cada documento.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

13.1. Encerrada a fase de negociação, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por decisão do Pregoeiro, a **proposta final ajustada ao último lance ofertado**.

13.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

- I – descrição completa do objeto;
- II – marca, modelo e fabricante, quando aplicável;
- III – valor unitário e total do item;
- IV – prazo de validade da proposta.

13.3. A proposta deverá observar o modelo do **Anexo II**.

13.4. Todas as condições e especificações constantes da proposta vincularão a contratada durante toda a execução do contrato.

13.5. A proposta será considerada parte integrante do processo administrativo e do contrato.

13.6 A proposta final deverá refletir fielmente o último lance ofertado e estar em conformidade com o modelo do Anexo II.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Declarado o vencedor, será concedido prazo mínimo de **30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste, de forma motivada, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

14.3. Admitida a intenção, o recorrente terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar suas razões.

14.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderá-lo em até **03 (três) dias úteis**, ou encaminhá-lo à autoridade superior.

14.6. O recurso terá **efeito suspensivo**, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não puderem ser aproveitados.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta quando:
I – houver provimento de recurso que implique a invalidação de atos;
II – o licitante vencedor não assinar o contrato ou não regularizar sua situação fiscal, quando aplicável.

15.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados pelo sistema eletrônico.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Encerradas as fases de julgamento, habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do certame, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 Após a homologação da licitação, sendo realizada a contratação, será formalizado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 A formalização ocorrerá, preferencialmente, por meio de assinatura eletrônica ou digital, admitidos os meios legalmente válidos.

17.3 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente (nota de empenho, autorização de fornecimento ou carta contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

17.4 A aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente implica o reconhecimento de que:

I – o referido instrumento substitui o contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;
II – a contratada se vincula integralmente à sua proposta, ao edital e aos seus anexos;
III – aplicam-se à relação contratual as hipóteses de extinção previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.5 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços observará sua vigência própria, podendo ultrapassar a vigência da Ata, desde que sua assinatura ocorra dentro do prazo de validade da Ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.6 Previamente à contratação, o Município de Barrolândia-TO realizará consulta ao **CEIS e ao CNEP**, para verificação de impedimentos à contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

17.7 A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

17.8 Caso o vencedor não comprove as condições de habilitação ou se recuse a assinar o contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.9 Na hipótese de frustração da contratação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para contratação nas condições do licitante vencedor, nos termos do §2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 O objeto será considerado definitivamente recebido após verificação de sua conformidade com as especificações do edital e do termo de referência.

18.3 Verificada qualquer irregularidade, a contratada será notificada para sanar as falhas no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

18.4 Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar e fiscalizar a execução;

II – atestar as notas fiscais como condição para pagamento;

III – comunicar à Administração qualquer descumprimento contratual.

18.5. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

18.5.1. O prazo máximo para entrega dos gêneros alimentícios será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

18.5.1.1. Para produtos perecíveis, frescos, refrigerados ou congelados, a Ordem de Fornecimento poderá estabelecer prazo inferior, compatível com a necessidade administrativa, a conservação dos alimentos e o risco de desabastecimento.

18.5.1.2. Em situações excepcionais devidamente justificadas, a Ordem de Fornecimento poderá estabelecer prazo distinto, desde que compatível com a natureza do produto e expressamente aceito pela contratada.

18.5.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, uma única vez e por período razoável, desde que a contratada:

I – apresente solicitação formal e fundamentada antes do vencimento do prazo original;

II – demonstre a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou de consequências

inevitáveis, não imputável à sua atuação;

III – informe o novo prazo necessário para a entrega; e

IV – obtenha autorização expressa da Administração.

18.5.2.1. A simples alegação de atraso de fabricante, distribuidor, fornecedor, transportadora ou empresa terceirizada não justificará automaticamente a prorrogação, salvo quando acompanhada de documentação comprobatória e reconhecida pela Administração como fato alheio à responsabilidade da contratada.

18.5.2.2. O silêncio da Administração não implicará aceitação tácita da prorrogação, permanecendo vigente o prazo originalmente estabelecido enquanto não houver manifestação expressa.

18.5.3. Os produtos deverão ser entregues integralmente no Município de Barrolândia – TO, no endereço e na unidade indicados na Ordem de Fornecimento, que poderá corresponder ao Almoxarifado Central, às secretarias municipais, aos fundos municipais, às unidades administrativas ou a outro local expressamente autorizado.

18.5.4. A obrigação de entrega somente será considerada cumprida quando os produtos forem:

I – transportados até o endereço indicado pela Administração;

II – descarregados no local determinado pelo servidor responsável;

III – acompanhados da nota fiscal e dos documentos exigidos;

IV – conferidos quanto à quantidade, marca, fabricante, embalagem, gramatura, peso, volume, composição, lote, fabricação, validade, temperatura, integridade e demais especificações; e

V – formalmente recebidos pelo servidor ou comissão competente.

18.5.5. Não será considerada entrega, para qualquer finalidade, a mera remessa, postagem, expedição ou disponibilização dos produtos:

I – em sede, filial, depósito, centro de distribuição ou estabelecimento da contratada;

II – em agência, terminal, armazém ou unidade de transportadora;

III – na cidade de Palmas – TO, em outra capital ou em município diverso de Barrolândia – TO;

IV – em rodoviária, aeroporto, estabelecimento comercial, residência ou ponto de retirada não autorizado; ou

V – mediante simples aviso de que os produtos se encontram disponíveis para retirada pela Administração.

18.5.5.1. A Administração não ficará obrigada a buscar, retirar, transportar, transbordar ou providenciar a movimentação dos produtos a partir de Palmas – TO ou de qualquer outro município.

18.5.5.2. Caso a transportadora utilizada pela contratada não realize entrega no Município de Barrolândia – TO, caberá exclusivamente à contratada adotar, às suas expensas e dentro do prazo contratual, outro meio de transporte ou operação logística apta a concluir a entrega.

18.5.6. A utilização de transportadora, operador logístico, distribuidor, representante, subcontratado ou terceiro não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada pela entrega regular, tempestiva e completa.

18.5.6.1. A transportadora ou terceiro utilizado pela contratada atuará por sua conta e risco, não se estabelecendo vínculo ou responsabilidade da Administração perante esses agentes.

18.5.7. Todos os custos necessários à entrega correrão por conta exclusiva da contratada e deverão estar incluídos nos preços ofertados, abrangendo, entre outros:

I – frete;

II – seguro;

III – carga e descarga;

IV – movimentação e transbordo;

V – armazenamento;

VI – taxas de transportadora;

VII – tributos;

VIII – embalagens;

IX – mão de obra;

X – transporte refrigerado ou congelado, quando necessário; e

XI – demais despesas diretas ou indiretas indispensáveis à entrega.

18.5.8. É vedada a cobrança posterior de frete, taxa de entrega, taxa de interiorização, adicional de distância, refrigeração, transbordo ou qualquer outra despesa não incluída no preço registrado.

18.5.9. A contratada deverá acompanhar a remessa até a efetiva entrega, responsabilizando-se pela solução de extravios, retenções, avarias, recusas da transportadora, erros de rota, ausência de cobertura logística, falhas de refrigeração e quaisquer outras ocorrências que possam comprometer o prazo ou a qualidade dos produtos.

18.5.10. Os riscos de perda, extravio, furto, roubo, avaria, contaminação, deterioração, descongelamento ou inutilização permanecerão sob responsabilidade da contratada até o recebimento provisório no endereço indicado.

18.5.11. A entrega realizada em local diverso, de forma incompleta, desacompanhada da documentação exigida ou em desconformidade com as especificações não interromperá nem suspenderá a contagem do prazo contratual.

18.5.12. A contratada deverá comunicar à Administração, com antecedência razoável, a data e o horário previstos para a entrega, a fim de possibilitar o acompanhamento e a conferência.

18.5.13. As entregas deverão ocorrer em dias úteis e durante o horário de funcionamento da unidade indicada, salvo autorização prévia e expressa da Administração.

18.5.14. Os produtos refrigerados ou congelados deverão ser entregues em veículo apropriado, limpo, higienizado e com temperatura compatível com as normas sanitárias e com as condições de conservação do produto.

18.5.14.1. Não serão aceitos produtos descongelados, recongelados, com embalagens violadas, estufadas, amassadas de forma comprometedoras, molhadas, rasgadas, contaminadas ou com sinais de armazenamento ou transporte inadequado.

18.5.15. Os produtos industrializados deverão possuir, na data da entrega, como regra, no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo total de validade remanescente, salvo condição específica prevista na descrição do item ou aceitação expressa e motivada da Administração.

18.5.16. O recebimento ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, para conferência quantitativa, documental e aparente;

II – definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade, marca, fabricante, embalagem, gramatura, composição, validade, temperatura, integridade, condições sanitárias e demais requisitos do Edital, do Termo de Referência, da proposta e da Ordem de Fornecimento.

18.5.17. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou desconformidades identificadas posteriormente.

18.5.18. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, procedência, validade e conformidade dos produtos fornecidos.

18.5.19. Os produtos recusados total ou parcialmente deverão ser retirados e substituídos pela contratada, às suas expensas:

I – em até 24 (vinte e quatro) horas, para produtos perecíveis, frescos, refrigerados ou congelados;

II – em até 2 (dois) dias úteis, para os demais produtos, salvo prazo menor fixado pela Administração em razão da urgência.

18.5.20. A recusa dos produtos por desconformidade não caracterizará mora da Administração nem dará direito a acréscimo de preço, indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação automática do prazo.

18.5.21. O descumprimento do prazo, do local ou das condições de entrega sujeitará a contratada às penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5.22. A reincidência na tentativa de entrega fora do Município de Barrolândia – TO, a imposição de retirada pela Administração, o fornecimento de produtos em condições sanitárias inadequadas ou a utilização de transportadora sem cobertura até o destino poderá caracterizar inexecução contratual, sem prejuízo da aplicação de multa, cancelamento do registro de preços e demais medidas cabíveis.

18.6. DAS CONDIÇÕES, DO PROCESSAMENTO E DO PRAZO DE PAGAMENTO

18.6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante:

I – efetiva entrega e recebimento dos produtos;

II – apresentação de nota fiscal idônea e correspondente à Ordem de Fornecimento;

III – atesto do servidor responsável pelo recebimento ou do fiscal da contratação;

IV – comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, quando solicitada;

V – inexistência de pendências impeditivas da liquidação.

18.6.2. O simples recebimento da nota fiscal não implicará reconhecimento automático do direito ao pagamento, que dependerá da conferência da quantidade, qualidade, marca, modelo, medida, especificações e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta e na Ordem de Fornecimento.

18.6.3. Havendo erro, omissão, divergência ou irregularidade na nota fiscal, nos documentos apresentados ou nos produtos entregues, a contratada será formalmente comunicada para promover a regularização.

18.6.3.1. Enquanto não for sanada a irregularidade imputável à contratada, o prazo de pagamento ficará suspenso, reiniciando-se após a apresentação da documentação ou dos produtos devidamente regularizados, sem incidência de encargos contra a Administração durante o período da pendência.

18.6.4. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta de titularidade da contratada indicada na nota fiscal ou nos documentos cadastrais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de pagamento a instituição financeira ou terceiro autorizado.

18.6.5. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida sua alteração somente nas hipóteses legais, mediante justificativa prévia da autoridade competente e adoção das providências de controle cabíveis.

18.6.6. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente, não caracterizando atraso ou inadimplemento o pagamento realizado pelo valor líquido após as retenções legalmente obrigatórias.

18.6.7. Poderão ser descontados dos pagamentos, após regular apuração e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis:

I – multas aplicadas;

II – valores correspondentes a produtos não entregues, recusados ou entregues em quantidade inferior;

III – prejuízos causados à Administração;

IV – despesas suportadas pela Administração em razão de inadimplemento da contratada;

V – outros valores cuja retenção ou compensação seja admitida em lei ou no instrumento contratual.

18.6.8. Ocorrendo atraso de pagamento exclusivamente imputável à Administração, sobre o valor devido incidirá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada proporcionalmente entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data do efetivo pagamento.

18.6.8.1. A atualização será calculada pela seguinte fórmula:

$$EM = VP \times [(1 + IPCA)^{(N/30)} - 1]$$

Onde:

EM = encargos moratórios ou atualização monetária devidos;

VP = valor da parcela em atraso;

IPCA = variação mensal do índice, expressa em número decimal;

N = número de dias transcorridos entre o vencimento e o efetivo pagamento.

18.6.8.2. Não haverá atualização monetária quando o atraso decorrer:

I – de irregularidade na nota fiscal;

II – de ausência de documentos necessários à liquidação;

III – de entrega incompleta ou em desconformidade;

IV – de fato imputável à contratada;

V – de decisão judicial ou administrativa que suspenda o pagamento;

VI – de retenção ou glosa regularmente fundamentada.

18.6.9. DA CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

18.6.9.1. O atraso de pagamento por período inferior ou igual a 2 (dois) meses não autorizará a contratada a suspender, reduzir, condicionar, retardar ou interromper unilateralmente o cumprimento das Ordens de Fornecimento regularmente emitidas.

18.6.9.2. Durante o período referido no item anterior, a contratada deverá manter a execução integral das obrigações assumidas, sem prejuízo do direito:

I – à atualização monetária prevista neste instrumento;

II – de requerer administrativamente informações e providências quanto ao pagamento;

III – de formular pedido de recomposição ou indenização, quando legalmente cabível;

IV – de utilizar os meios administrativos ou judiciais admitidos em lei.

18.6.9.3. É vedado à contratada, em razão de atraso inferior ou igual a 2 (dois) meses:

I – recusar Ordem de Fornecimento;

II – exigir pagamento antecipado;

III – condicionar nova entrega ao pagamento de nota fiscal anterior;

IV – reter produtos já solicitados;

V – elevar preços unilateralmente;

VI – reduzir a qualidade ou a quantidade dos produtos;

VII – impor taxa, frete, encargo financeiro ou condição não prevista na proposta;

VIII – promover paralisação sem prévia observância do procedimento legal.

18.6.9.4. O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal regularmente apresentada e referente a obrigação devidamente cumprida e liquidada, poderá autorizar a contratada a exercer os direitos previstos no art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação, observados os requisitos e as exceções legais.

18.6.9.5. A eventual suspensão não poderá ser realizada de modo imediato, informal ou unilateral, devendo a contratada, previamente:

- I – comunicar formalmente a Administração;
- II – identificar as notas fiscais e os valores vencidos;
- III – comprovar que o atraso ultrapassou o prazo legal;
- IV – conceder prazo razoável para manifestação e regularização;
- V – informar a data pretendida para o início da suspensão;
- VI – adotar medidas para evitar riscos à segurança, ao patrimônio público e à continuidade dos serviços essenciais.

18.6.9.6. A suspensão somente poderá alcançar obrigações futuras ainda não executadas, não autorizando a retenção de produtos já entregues, o desfazimento de fornecimentos concluídos ou a imposição de obstáculos ao recebimento de bens em trânsito.

18.6.9.7. Regularizados os pagamentos vencidos ou celebrado acordo administrativo válido, a contratada deverá restabelecer o fornecimento no prazo fixado pela Administração, observadas as condições logísticas comprovadamente necessárias.

18.6.9.8. Não será admitida a suspensão quando o atraso decorrer de fato imputável à contratada, inclusive:

- I – irregularidade fiscal ou cadastral que impeça o pagamento;
- II – nota fiscal incorreta;
- III – ausência de documentos;
- IV – entrega em desconformidade;
- V – pendência de substituição dos produtos;
- VI – glosa, retenção ou compensação regularmente motivada;
- VII – ausência de liquidação por inadimplemento contratual.

18.6.9.9. Também deverão ser observadas as limitações legais ao direito de suspensão nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra ou demais situações excepcionais previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.6.9.10. A paralisação realizada sem o preenchimento dos requisitos legais ou sem comunicação formal poderá caracterizar inexecução contratual e sujeitar a contratada às sanções previstas no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.6.10. A existência de créditos pendentes de uma secretaria, fundo, contrato, nota fiscal ou Ordem de Fornecimento não autorizará a suspensão de fornecimentos vinculados a outro órgão, instrumento ou obrigação regularmente adimplida, salvo quando houver identidade contratual e estiver configurada hipótese expressamente admitida em lei.

18.6.11. A Administração deverá adotar as providências administrativas, contábeis e financeiras necessárias à liquidação e ao pagamento tempestivo das obrigações, não podendo a presente cláusula ser interpretada como autorização para atraso injustificado ou afastamento da responsabilidade dos agentes competentes.

18.7. DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.7.1. Os preços registrados e contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da Administração, indicada no processo administrativo, observada a legislação aplicável.

18.7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da contratada ou de ofício pela Administração, pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.7.2.1. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I \div I_0) - 1]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

V = valor contratual sujeito ao reajuste;

I = número-índice correspondente ao mês em que se completar a anualidade;

I₀ = número-índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado.

18.7.2.2. Caso o índice previsto deixe de ser publicado, seja extinto ou se torne inadequado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto, mediante decisão motivada da Administração.

18.7.2.3. O reajuste não produzirá efeitos sobre fornecimentos realizados fora do prazo por culpa da contratada.

18.7.3. O reajuste anual não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação.

18.7.4. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.7.4.1. Poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial quando demonstrada alteração extraordinária e superveniente dos custos, decorrente de:

I – fatos imprevisíveis;

II – fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

III – caso fortuito ou força maior;

IV – fato do príncipe;

V – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

VI – outras circunstâncias legalmente admitidas que tornem excessivamente onerosa a execução nas condições originalmente pactuadas.

18.7.4.2. O reequilíbrio poderá ser solicitado a qualquer tempo, independentemente do transcurso do prazo de 12 (doze) meses, desde que o fato gerador seja posterior à apresentação da proposta e estejam presentes os requisitos legais.

18.7.4.3. O pedido deverá ser formalizado antes da execução da obrigação afetada, sempre que possível, e deverá conter, no mínimo:

I – identificação do item ou dos itens afetados;

II – indicação precisa do fato gerador;

III – data de ocorrência e período dos efeitos;

IV – demonstração do nexo causal entre o fato alegado e o aumento ou redução do custo;

V – memória de cálculo detalhada;

VI – planilha comparativa entre os custos existentes na data da proposta e os custos atuais;

VII – notas fiscais de aquisição anteriores e atuais;

VIII – cotações, tabelas, comunicados de fabricantes ou distribuidores;

IX – comprovação dos custos de frete, tributos, seguros e demais encargos efetivamente impactados;

X – demonstração de que o evento ultrapassa a álea ordinária e os riscos normais da atividade empresarial;

XI – indicação objetiva do novo preço pretendido.

18.7.4.4. As notas fiscais e demais documentos comprobatórios deverão guardar correspondência com:

I – o mesmo produto, marca, modelo, medida ou categoria do item contratado;

II – quantidades e condições comerciais comparáveis;

III – fornecedores integrantes da cadeia regular de fornecimento;

IV – períodos imediatamente anteriores e posteriores ao fato gerador alegado.

18.7.4.5. A mera apresentação de pesquisa de mercado, tabela genérica, notícia, índice inflacionário, declaração unilateral, orçamento sem comprovação de contratação ou aumento isolado de preço não será suficiente para demonstrar o desequilíbrio.

18.7.4.6. Não caracterizam, por si só, direito ao reequilíbrio:

I – inflação ordinária;

II – oscilação normal de mercado;

III – variação cambial previsível e inerente à atividade;

IV – aumento de combustível ou frete dentro dos riscos ordinários do negócio;

V – erro na elaboração da proposta;

VI – omissão de custos, tributos, frete, seguro ou margem comercial;

VII – aquisição dos produtos em condições menos vantajosas por opção da contratada;

VIII – redução da margem de lucro inicialmente prevista;

IX – dificuldade financeira, falta de capital de giro ou inadimplência de terceiros;

X – atraso do fabricante, distribuidor ou transportadora;

XI – eventos ocorridos antes da apresentação da proposta;

XII – fatos já conhecidos ou que razoavelmente deveriam ter sido considerados pelo licitante;

XIII – variações absorvidas pelo reajuste anual previsto neste instrumento.

18.7.4.7. A análise será realizada item por item, sendo vedada a aplicação automática e uniforme de percentual de reequilíbrio a todos os produtos registrados.

18.7.4.8. A Administração poderá:

I – solicitar documentos complementares;

II – realizar diligências junto a fabricantes, distribuidores e fornecedores;

III – consultar notas fiscais eletrônicas, bancos de preços, contratações públicas e fontes oficiais;

IV – requisitar manifestação do setor de compras, da fiscalização, da contabilidade, do controle interno ou da assessoria jurídica;

V – promover negociação com a contratada;

VI – indeferir o pedido quando ausentes os requisitos legais ou quando a documentação for insuficiente.

18.7.4.9. O deferimento dependerá da comprovação cumulativa de que:

I – ocorreu fato superveniente juridicamente apto;

II – o fato não decorreu de culpa da contratada;

III – houve repercussão efetiva e relevante nos custos;

IV – existe nexo causal direto entre o evento e o encargo suportado;

V – o impacto ultrapassa os riscos ordinários da atividade;

VI – o novo preço permanece compatível com o mercado;

VII – permanece preservada a vantajosidade para a Administração.

18.7.4.10. O reequilíbrio será limitado ao impacto efetivamente comprovado, vedada a inclusão de margem de lucro adicional, custos estranhos ao evento ou valores não demonstrados documentalmente.

18.7.4.11. O pedido de reequilíbrio não suspenderá automaticamente as obrigações da contratada, que deverá manter o fornecimento nas condições vigentes enquanto não houver decisão administrativa, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

18.7.4.12. A formulação do pedido não autoriza a contratada a:

I – alterar unilateralmente os preços;

II – recusar Ordem de Fornecimento;

III – condicionar a entrega ao deferimento do pedido;

IV – reduzir a quantidade ou a qualidade dos produtos;

V – suspender ou retardar a execução sem fundamento legal.

18.7.4.13. O abandono, a recusa ou a interrupção do fornecimento durante a análise do pedido poderá caracterizar inexecução contratual e sujeitar a contratada às sanções cabíveis.

18.7.4.14. O deferimento será formalizado por apostila, termo aditivo, termo de revisão ou outro instrumento juridicamente adequado, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável.

18.7.4.15. Os efeitos financeiros serão fixados na decisão administrativa, observadas a data do fato gerador, a data do protocolo do pedido, a documentação apresentada e a vedação ao enriquecimento sem causa.

18.7.4.16. Não serão reconhecidos efeitos retroativos relativos a períodos nos quais:

I – não tenha sido comprovado o efetivo impacto;

II – o fornecimento tenha sido realizado e aceito sem qualquer ressalva, quando o fato já era conhecido;

III – tenha ocorrido atraso ou inadimplemento imputável à contratada;

IV – a documentação tenha sido produzida unilateralmente e não permita a verificação dos custos.

18.7.5. DA REDUÇÃO DOS PREÇOS

18.7.5.1. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser preservado em favor de ambas as partes.

18.7.5.2. Verificada redução relevante dos preços de mercado, diminuição de tributos, encargos, frete, custos de aquisição ou outra circunstância que torne o preço registrado superior ao praticado no mercado, a Administração convocará o fornecedor para negociar sua redução.

18.7.5.3. A contratada deverá informar à Administração eventual fato superveniente que reduza significativamente seus custos e possa tornar o preço registrado excessivo.

18.7.5.4. Frustrada a negociação para redução dos preços, poderão ser adotadas as providências previstas na legislação e na Ata de Registro de Preços, inclusive liberação do fornecedor, cancelamento do registro ou convocação dos demais classificados, conforme o caso.

18.7.6. DAS REGRAS ESPECÍFICAS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.7.6.1. A revisão do preço registrado não implicará aumento automático dos quantitativos, renovação da Ata de Registro de Preços ou alteração das demais condições originalmente estabelecidas.

18.7.6.2. O preço revisado somente será aplicável às Ordens de Fornecimento emitidas após a formalização da decisão, salvo reconhecimento expresso e fundamentado de efeitos retroativos.

18.7.6.3. As Ordens de Fornecimento já emitidas permanecerão regidas pelos preços nelas estabelecidos, ressalvada decisão administrativa fundamentada que reconheça que o fato gerador ocorreu antes de sua emissão e afetou diretamente a obrigação.

18.7.6.4. Caso o fornecedor não consiga cumprir as condições registradas em razão de fato superveniente devidamente comprovado, poderá requerer sua liberação, sem aplicação de penalidade, desde que o pedido seja apresentado antes da Ordem de Fornecimento e seja reconhecido pela Administração.

18.7.6.5. A existência de pedido pendente de análise não gera direito adquirido à revisão, não impede a convocação de outros fornecedores e não afasta a aplicação das medidas necessárias à continuidade do abastecimento.

18.7.7. A repactuação não será aplicável à presente contratação, por se tratar de aquisição de bens e não de serviço contínuo com predominância de mão de obra.

18.7.8. Todo pedido será decidido mediante processo administrativo formalmente instruído, com decisão motivada, assegurados a transparência, o contraditório e a preservação do interesse público.

18.8. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO DA ATA, DO SALDO REMANESCENTE E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

18.8.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a permanência da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8.2. A prorrogação não ocorrerá automaticamente e dependerá da formalização de processo administrativo próprio, iniciado e concluído antes do término da vigência da Ata, contendo, no mínimo:

- I – manifestação de interesse do órgão gerenciador;
- II – justificativa da necessidade de continuidade do registro de preços;
- III – demonstração da existência de demanda futura;
- IV – relatório de execução da Ata, com indicação dos quantitativos originalmente registrados, utilizados, cancelados e remanescentes;
- V – pesquisa atualizada de preços;
- VI – demonstração de que os preços registrados permanecem compatíveis ou mais vantajosos que os praticados no mercado;
- VII – avaliação do desempenho do fornecedor;
- VIII – comprovação da manutenção das condições de habilitação;
- IX – concordância expressa do fornecedor registrado;
- X – disponibilidade orçamentária para as futuras contratações, quando aplicável;
- XI – manifestação dos setores técnico, administrativo e jurídico competentes, conforme o regulamento municipal;
- XII – autorização da autoridade competente.

18.8.3. A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo à Ata de Registro de Preços e divulgada no PNCP e nos demais meios legalmente exigidos antes do término de sua vigência.

18.8.4. É vedada a prorrogação tácita, retroativa ou formalizada após o término da vigência da Ata.

18.8.5. DO SALDO REMANESCENTE

18.8.5.1. Caso a Ata seja prorrogada sem renovação dos quantitativos, permanecerá disponível durante o período prorrogado apenas o **saldo remanescente não utilizado** dos quantitativos originalmente registrados.

18.8.5.2. Para fins deste instrumento, considera-se saldo remanescente a diferença entre:

I – o quantitativo originalmente registrado para cada item; e

II – os quantitativos efetivamente contratados, empenhados, solicitados, cancelados ou de qualquer modo consumidos durante a vigência inicial.

18.8.5.3. A mera prorrogação da vigência não restabelecerá automaticamente os quantitativos já utilizados.

18.8.5.4. Na hipótese de prorrogação somente do saldo, os quantitativos consumidos durante o primeiro período de vigência não poderão ser novamente utilizados.

18.8.5.5. O órgão gerenciador deverá elaborar demonstrativo individualizado por item, contendo:

I – quantidade inicialmente registrada;

II – quantidade utilizada;

III – quantidade cancelada;

IV – quantidade comprometida por contratações ou Ordens de Fornecimento vigentes;

V – saldo efetivamente disponível para o período prorrogado.

18.8.6. DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

18.8.6.1. Por ocasião da prorrogação da vigência da Ata, a Administração poderá, mediante decisão expressa, motivada e amparada no regulamento municipal aplicável, optar pela **renovação total ou parcial dos quantitativos inicialmente registrados**, não se limitando ao saldo remanescente.

18.8.6.2. A renovação dos quantitativos somente poderá ocorrer quando atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – existência de previsão expressa no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

II – autorização no regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços ou adoção fundamentada de regulamentação juridicamente aplicável;

III – prorrogação da vigência por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

IV – demonstração de que a necessidade administrativa permanece atual e compatível com os quantitativos a serem renovados;

- V – comprovação da vantajosidade dos preços registrados por meio de pesquisa atualizada;
- VI – manutenção das especificações, condições de fornecimento, obrigações e padrões de qualidade originalmente licitados;
- VII – ausência de alteração substancial do objeto;
- VIII – anuência expressa do fornecedor;
- IX – manutenção das condições de habilitação e qualificação;
- X – avaliação satisfatória da execução da Ata e das contratações dela decorrentes;
- XI – demonstração de que a renovação não prejudicará a competitividade, a economicidade ou o planejamento das contratações;
- XII – manifestação jurídica favorável, quando exigida;
- XIII – autorização da autoridade competente.

18.8.6.3. A renovação poderá abranger:

- I – a totalidade dos quantitativos originalmente registrados; ou
- II – apenas parte dos quantitativos, conforme a demanda estimada e a decisão motivada da Administração.

18.8.6.4. A Administração não fica obrigada a renovar os quantitativos, ainda que haja prorrogação da vigência da Ata.

18.8.6.5. A renovação será decidida individualmente por item, admitindo-se:

- I – a prorrogação com renovação integral de determinados itens;
- II – a prorrogação com renovação parcial de determinados itens;
- III – a prorrogação apenas do saldo remanescente de outros itens;
- IV – a não prorrogação dos itens que deixarem de ser vantajosos ou necessários.

18.8.7. DO LIMITE DOS QUANTITATIVOS RENOVADOS

18.8.7.1. Quando autorizada, a renovação não poderá superar, em cada item, o quantitativo originalmente registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes no primeiro período de vigência.

18.8.7.2. A renovação não poderá ser utilizada para ampliar o quantitativo anual além daquele que foi objeto da licitação, da estimativa de demanda e da competição inicial.

18.8.7.3. A soma das aquisições realizadas durante cada período anual de vigência ficará limitada:

- I – no primeiro período, aos quantitativos originalmente registrados;
- II – no período prorrogado, aos quantitativos expressamente renovados ou, quando não houver renovação, ao saldo remanescente.

18.8.7.4. O saldo não utilizado no primeiro período não será automaticamente acumulado aos quantitativos renovados para formar quantidade superior à originalmente licitada, salvo previsão expressa no regulamento municipal e decisão jurídica fundamentada em sentido diverso.

18.8.7.5. Para maior segurança e controle, quando houver renovação integral dos quantitativos, eventual saldo remanescente do primeiro período será considerado absorvido pelos quantitativos renovados, ficando o limite do segundo período restrito à quantidade originalmente registrada para cada item.

18.8.7.6. Quando houver renovação parcial, o termo aditivo deverá indicar expressamente o novo quantitativo máximo disponível para cada item durante a vigência prorrogada.

18.8.8. DA PESQUISA E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

18.8.8.1. Antes da prorrogação, a Administração realizará pesquisa atualizada de preços, utilizando fontes idôneas e compatíveis com o objeto, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

18.8.8.2. Não será suficiente, isoladamente, a declaração do fornecedor de que pretende manter o preço registrado.

18.8.8.3. Caso o preço registrado esteja superior ao preço de mercado, o fornecedor será convocado para negociar sua redução.

18.8.8.4. Frustrada a negociação, a Administração poderá:

I – não prorrogar o item;

II – liberar o fornecedor do compromisso, sem aplicação de penalidade, quando presentes os requisitos legais;

III – convocar os demais fornecedores classificados, observada a ordem de classificação;

IV – realizar nova licitação;

V – adotar outra solução legalmente admitida.

18.8.8.5. A prorrogação ou renovação dos quantitativos não assegurará ao fornecedor direito à manutenção de preço superior ao mercado.

18.8.9. DA ANUÊNCIA DO FORNECEDOR

18.8.9.1. A prorrogação dependerá da anuência expressa do fornecedor, que deverá se manifestar no prazo fixado pela Administração.

18.8.9.2. A ausência de manifestação no prazo estabelecido será interpretada como falta de interesse na prorrogação, não gerando direito a indenização.

18.8.9.3. A anuência deverá abranger expressamente:

I – o prazo da prorrogação;

II – os preços aplicáveis;

III – os itens prorrogados;

IV – os quantitativos remanescentes ou renovados;

V – a manutenção das condições de entrega;

VI – a continuidade das obrigações e garantias previstas na Ata.

18.8.10. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

18.8.10.1. A prorrogação da Ata não implicará prorrogação automática dos contratos, notas de empenho, Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes dela decorrentes.

18.8.10.2. Os instrumentos celebrados durante a vigência da Ata permanecerão regidos por suas próprias cláusulas e prazos, ainda que sua execução ultrapasse a vigência da Ata, desde que tenham sido formalizados dentro do período de validade do registro.

18.8.10.3. Novas Ordens de Fornecimento somente poderão ser emitidas enquanto a Ata estiver vigente e dentro do quantitativo efetivamente disponível para cada item.

18.8.10.4. A prorrogação não obriga a Administração a contratar, adquirir integralmente ou utilizar os quantitativos remanescentes ou renovados.

18.8.11. DAS ADESÕES DURANTE A VIGÊNCIA PRORROGADA

18.8.11.1. As adesões de órgãos não participantes durante o período prorrogado dependerão:

- I – de previsão no edital e na Ata;
- II – de autorização do órgão gerenciador;
- III – de anuência do fornecedor;
- IV – de demonstração de vantagem;
- V – de compatibilidade dos preços com o mercado;
- VI – da existência de quantitativos e limites disponíveis;
- VII – da observância do regulamento aplicável.

18.8.11.2. A renovação dos quantitativos do órgão gerenciador e dos participantes não implicará renovação automática dos limites já utilizados por órgãos não participantes.

18.8.11.3. O termo aditivo deverá indicar como serão contabilizados os limites de adesão durante o período prorrogado, em conformidade com a legislação e o regulamento aplicável.

18.8.12. DAS VEDAÇÕES

18.8.12.1. A prorrogação ou renovação dos quantitativos não poderá ser utilizada para:

- I – alterar a natureza ou as características essenciais do objeto;
- II – incluir item não licitado;
- III – modificar especificações de forma a restringir a competição;
- IV – elevar quantitativos acima do limite originalmente licitado para cada período anual;
- V – afastar a necessidade de nova licitação quando os preços deixarem de ser vantajosos;
- VI – convalidar contratação ou fornecimento realizado após o término da vigência;
- VII – ampliar indevidamente os limites de adesão;
- VIII – renovar fornecedor que tenha apresentado execução insatisfatória, ressalvada decisão motivada da Administração;
- IX – manter preços incompatíveis com o mercado;
- X – conferir direito subjetivo à renovação ao fornecedor.

18.8.13. DA FORMALIZAÇÃO E DA PUBLICIDADE

18.8.13.1. O termo aditivo de prorrogação deverá indicar, de forma clara e individualizada:

I – a nova data final de vigência;

II – os itens prorrogados;

III – os preços registrados;

IV – a opção adotada para cada item: saldo remanescente, renovação parcial ou renovação integral;

V – os quantitativos máximos disponíveis durante o período prorrogado;

VI – os órgãos participantes;

VII – os limites aplicáveis às adesões;

VIII – a data-base para eventual reajustamento;

IX – a manutenção das demais condições da Ata.

18.8.13.2. O extrato do termo aditivo deverá ser divulgado no PNCP e nos meios oficiais exigidos, como condição de sua eficácia.

18.8.13.3. O órgão gerenciador manterá controle atualizado dos quantitativos utilizados, remanescentes e renovados, por item, fornecedor, órgão participante e período de vigência.

18.8.14. Caso o regulamento municipal não autorize expressamente a renovação dos quantitativos, a prorrogação ficará limitada ao saldo remanescente, até que exista regulamentação ou manifestação jurídica específica que reconheça a possibilidade de renovação.

18.8.15. As disposições desta cláusula serão interpretadas em conjunto com a Lei nº 14.133/2021, com o regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços e, subsidiariamente, com as orientações dos órgãos de controle e consultoria jurídica aplicáveis.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na Ordem de Fornecimento ou em instrumento equivalente, em conformidade com os arts. 92, 115, 117, 140 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

19.2. São obrigações da Contratante:

I – emitir as Ordens de Fornecimento, indicando os itens, quantitativos, prazos, locais, horários e responsáveis pelo recebimento;

II – disponibilizar condições adequadas para a entrega e o recebimento dos produtos;

III – acompanhar, fiscalizar e registrar a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

IV – conferir os produtos quanto à quantidade, qualidade, marca, fabricante, embalagem, gramatura, peso, volume, composição, lote, fabricação, validade, temperatura, integridade e demais especificações;

V – recusar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, a proposta, a Ordem de Fornecimento ou as normas sanitárias aplicáveis;

- VI – comunicar formalmente à Contratada as irregularidades, falhas, vícios ou desconformidades identificadas;
- VII – exigir a substituição dos produtos recusados, deteriorados, vencidos, avariados, contaminados ou entregues fora das especificações;
- VIII – designar gestor e fiscais para acompanhamento da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;
- IX – manter registros das entregas, dos recebimentos, das ocorrências, das substituições, dos pagamentos e dos saldos registrados;
- X – efetuar o pagamento das obrigações regularmente liquidadas, no prazo e nas condições estabelecidas;
- XI – observar a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- XII – aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XIII – prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto; e
- XIV – não receber produtos em local diverso do indicado, salvo autorização expressa da autoridade competente.

19.3. São obrigações da Contratada:

- I – fornecer os produtos de acordo com as especificações, quantidades, marcas, gramaturas, embalagens, condições sanitárias e prazos estabelecidos;
- II – entregar os produtos exclusivamente nos locais indicados pela Administração no Município de Barrolândia – TO;
- III – arcar integralmente com frete, seguro, carga, descarga, armazenamento, transporte, refrigeração, mão de obra, tributos, embalagens e demais custos necessários à entrega;
- IV – manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- V – fornecer produtos novos, íntegros, próprios para consumo, sem sinais de deterioração, contaminação, infestação, violação, descongelamento ou armazenamento inadequado;
- VI – garantir que os produtos industrializados apresentem rotulagem, lote, fabricação, validade, peso, composição e registros sanitários aplicáveis;
- VII – garantir, quando cabível, que carnes, embutidos, pescados, leite e derivados possuam inspeção oficial válida, mediante SIF, SIE, SIM, SISBI ou sistema legalmente equivalente;
- VIII – manter a cadeia de frio dos produtos refrigerados ou congelados durante o transporte e a entrega;
- IX – utilizar veículos limpos, higienizados, adequados e compatíveis com o transporte de alimentos;
- X – substituir, às suas expensas, os produtos recusados, observados os prazos fixados no Edital e no Termo de Referência;
- XI – retirar do local os produtos rejeitados, vencidos, deteriorados, contaminados ou em desacordo com as especificações;
- XII – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a regularidade do fornecimento;
- XIII – acompanhar a remessa até a efetiva entrega, responsabilizando-se por extravios, avarias, retenções, atrasos, falhas de transporte e ausência de cobertura logística;

- XIV – emitir nota fiscal idônea, com identificação da Ordem de Fornecimento, dos itens, quantidades, valores e demais informações exigidas;
- XV – responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;
- XVI – cumprir as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, fiscais, comerciais e de segurança aplicáveis;
- XVII – não transferir, ceder ou subcontratar integralmente o objeto sem autorização expressa da Administração;
- XVIII – não substituir marca, fabricante, gramatura, embalagem, composição, corte, categoria ou unidade de fornecimento sem autorização prévia e expressa;
- XIX – permitir e facilitar a fiscalização, fornecendo documentos, amostras, rótulos, fichas técnicas, registros, laudos e demais elementos solicitados;
- XX – cumprir as determinações do gestor e dos fiscais, desde que compatíveis com o Edital e a legislação;
- XXI – manter representante apto a responder pela execução do fornecimento; e
- XXII – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os produtos nos quais sejam constatados vícios, defeitos ou desconformidades.
- 19.4. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, regularidade, segurança, procedência e conformidade dos produtos fornecidos.
- 19.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte responsável às consequências e sanções estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Disposições gerais

20.1.1. O licitante ou o contratado que praticar as condutas previstas nesta cláusula ficará sujeito às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2 Das infrações administrativas

20.2.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação; ou
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3 Das sanções aplicáveis

20.3.1. Ao licitante ou ao contratado que incorrer nas infrações descritas na cláusula 20.2.1 poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, nas seguintes modalidades:

- a) multa moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);
- b) multa compensatória por inexecução parcial: até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, conforme a gravidade da infração;
- c) multa compensatória por inexecução total: até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) multa compensatória pela prática de infração que envolva fraude, dolo ou falsidade documental: até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3.2. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da cláusula 20.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Barrolândia – TO pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.3.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” da cláusula 20.2.1, bem como pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, quando a gravidade da conduta justificar a imposição de sanção mais grave.

20.3.5. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

20.4 Da dosimetria e das consequências das sanções

20.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública;

V – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

VI – a reincidência, quando caracterizada; e

VII – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

20.4.3. A aplicação de qualquer sanção não afasta as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da mesma conduta.

20.4.4. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual, quando prestada, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

20.4.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não poderá resultar em cobrança ou punição em duplicidade pela mesma conduta e pelo mesmo fundamento.

20.5 Do processo administrativo sancionador

20.5.1. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo próprio, com a identificação da conduta imputada, dos fatos, das provas, do enquadramento legal e da sanção eventualmente aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.5.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.5.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5.4. No processo de responsabilização, o licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.5.5. As sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar serão aplicadas pela autoridade municipal competente, conforme a estrutura administrativa e a regulamentação do Município.

20.5.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada exclusivamente pelo Secretário Municipal competente, observada a prévia análise jurídica, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5.7. Os atos decisórios deverão apresentar motivação expressa, com a indicação dos fatos, das provas, do enquadramento legal, dos critérios de dosimetria e das razões que justificam a sanção aplicada.

20.6 Da Lei Anticorrupção e da desconsideração da personalidade jurídica

20.6.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

20.6.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº

14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

20.6.3. Na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica, os efeitos das sanções aplicadas serão estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo que mantenha relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.7 Da publicidade e da reabilitação

20.7.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão informadas e mantidas atualizadas, no prazo legal, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

20.7.2. A reabilitação do sancionado poderá ser requerida perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7.3. Para as infrações que envolvam apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação, ato fraudulento, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, a reabilitação ficará condicionada, ainda, à implantação ou ao aperfeiçoamento de programa de integridade.

20.8 Da compensação e da cobrança dos débitos

20.8.1. Os valores decorrentes de multas administrativas e indenizações devidos pelo contratado poderão ser descontados dos créditos decorrentes do próprio contrato, da garantia contratual, quando prestada, ou cobrados administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

20.8.2. A compensação com créditos decorrentes de outros contratos mantidos com o Município somente poderá ocorrer quando houver regulamentação municipal específica ou ato formal que autorize a aplicação subsidiária dos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

21.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2 A resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial e no sistema eletrônico utilizado, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma LICITANET.

21.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos do certame, salvo decisão motivada do agente de contratação.

21.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser devidamente fundamentada nos autos do processo de licitação.

21.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações vincularão os licitantes e o Município de Barrolândia – TO.

22 – DA MATRIZ DE RISCO E DA ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

1. Fundamento Legal

A presente cláusula estabelece a matriz de risco da contratação, nos termos dos arts. 22, 92, inciso IX, 103 e 124 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de definir a alocação objetiva dos riscos entre as partes e preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. Princípios Aplicáveis

A alocação de riscos observará:

- I – eficiência administrativa;
- II – melhor capacidade de gerenciamento do risco;
- III – equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;
- IV – boa-fé objetiva;
- V – razoabilidade e proporcionalidade.

3. Riscos Ordinários da Contratada

Constituem riscos ordinários da atividade empresarial, assumidos integralmente pela CONTRATADA, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro:

- I – variação normal de preços de mercado;
 - II – oscilação cambial comum;
 - III – custos logísticos, operacionais e administrativos;
 - IV – encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
 - V – erros na formação da proposta;
 - VI – gestão de estoque e fornecedores;
 - VII – substituição de produtos defeituosos ou incompatíveis;
 - VIII – danos causados aos equipamentos da Administração por fornecimento inadequado.
- Parágrafo único. A ocorrência dos eventos acima não dará direito a revisão de preços ou indenização.

4. Riscos da Administração

São riscos atribuídos à CONTRATANTE:

- I – atraso no pagamento após regular liquidação da despesa;
- II – alteração unilateral do contrato dentro dos limites legais;
- III – redução ou não utilização integral dos quantitativos registrados, em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços;
- IV – fatos administrativos supervenientes que impactem diretamente a execução.

Parágrafo único. A redução da demanda não gera direito à indenização ou lucro cessante, por se tratar de contratação sob demanda.

5. Riscos Compartilhados

Serão considerados riscos compartilhados, passíveis de análise para eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

- I – fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- II – caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

III – fato do príncipe;

IV – alterações legais supervenientes que impactem diretamente o custo do objeto.

§1º O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente requerido, acompanhado de demonstração analítica detalhada e documentação comprobatória idônea.

§2º A recomposição, quando cabível, observará exclusivamente a parcela do impacto comprovadamente extraordinária e não ordinária.

6. Tratamento de Eventos de Risco

Ocorrendo evento de risco, a parte afetada deverá:

I – comunicar formalmente a outra parte no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

II – apresentar documentação comprobatória;

III – adotar medidas para mitigar os impactos.

7. Inexistência de Reequilíbrio Automático

A simples alegação de aumento de custos, variação de mercado ou dificuldade operacional não caracteriza, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

O reequilíbrio somente será concedido quando demonstrado desequilíbrio efetivo decorrente de evento extraordinário, imprevisível ou de consequências incalculáveis.

8. Vinculação

A presente Matriz de Risco:

I – integra o presente contrato para todos os fins;

II – vincula as partes durante toda a vigência contratual;

III – prevalece sobre alegações genéricas de desequilíbrio;

IV – não afasta a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

A matriz de risco poderá ser revista mediante acordo entre as partes, desde que formalizada por termo aditivo.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata, que será divulgada no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário pelo agente de contratação.

23.3 Todas as referências de horário no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Barrolândia – TO qualquer responsabilidade por tais custos,

independentemente do resultado do certame.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente no Município de Barrolândia – TO.

23.9 O descumprimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio oficial do Município de Barrolândia – TO e no Portal LICITANET.

23.12 O licitante declara que cumpre a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo vedada a prática de atos lesivos à Administração Pública.

23.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Proposta Comercial;

III – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando aplicável;

IV – Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da legislação vigente;

V – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

VI – Declaração de cumprimento do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

VII – Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;

VIII – Declaração de inexistência de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública;

IX – Declaração de que não utiliza, em sua cadeia produtiva, trabalho degradante ou em condições análogas à de escravo;

X – Declaração de que não mantém vínculo societário ou funcional com agente público que atue direta ou indiretamente na presente licitação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

XI – Minuta do Contrato;

XII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

BARROLÂNDIA – TO, 20 de julho de 2026.

Keury Juliana Nunes da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODELO
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 013/2026
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

A ser apresentada pelo licitante provisoriamente vencedor, após a fase de lances
AO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA – TO

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, educacionais, assistenciais, culturais, agrícolas, operacionais e de saúde do Município de Barrolândia – TO e de seus Fundos Municipais, no exercício de 2026, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL FINAL, ajustada ao último lance ofertado no sistema eletrônico e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Endereço completo: _____
Município/UF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Representante legal: _____
CPF: _____
Cargo: _____
Dados bancários
Banco: _____
Agência: _____
Conta: _____
Tipo de conta: _____

2. PREÇOS

Os preços abaixo estão ajustados ao último lance ofertado no sistema eletrônico e incluem todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

2. PREÇOS

Os preços estão ajustados ao último lance ofertado no sistema eletrônico:

Item	Descrição do produto	Participação	Unid.	Qtd.
------	----------------------	--------------	-------	------



1	Arroz: Tipo 1, beneficiado, polido, longo, fino - Pacote plástico resistente com 5 kg. Registro MAPA.	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	920
2	Abacaxi In Natura: Frutos frescos, grau de maturação intermediário, tamanho uniforme. Polpa firme, sem perfurações ou mofo. Tipo Médio / Extra. Isento de sujidades e resíduos de agrotóxicos.	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	355
3	Abóbora cabotia: íntegra e sem batidas, em perfeitas condições de consumo.	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	270
4	Azeite de Oliva extra Virgem: 100% - acidez máxima de 0,5% Vidro escuro com 500 ml. Registro MAPA	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	200
5	Abobrinha verde: íntegra e sem batidas, em perfeito	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	180
6	Azeitona s/ Caroço: verde, fatiada, graúda, em conserva na salmoura - Vidro ou sachê, com 500 g (peso drenado). Registro ANVISA.	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	370
7	Bacon Defumado: Carne suína curada e defumada. Proporção equilibrada entre carne e gordura. Com aparência, cor, cheiro e sabor próprios, sem ranço, não pegajosa, com registro no S.I.F, em peças, resfriadas e embaladas em plástico atóxico apropriado para este fim. SIF / SIE / SIM	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	385
8	Achocolatado em pó 400g, marca de referência Nescau ou equivalente ou de qualidade superior, desde que atendidas integralmente as características de composição, solubilidade, embalagem e qualidade exigidas.	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	490
9	Batata Inglesa: Tubérculos frescos, firmes, tipo Especial/Lavada, sem brotos. Sacos ráfia.	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	845
10	Beterraba: Raiz fresca, inteira, cor vermelho-escura, sem rachaduras, sem brotos (colheita recente). Em sacos de rede.	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	625
11	Biscoito Cream Craker: sem gorduras trans, íntegros sem quebras excessivas. Laminado triplo. Registro ANVISA. 400g	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	1485



12	Biscoito Rosquinha: Sabor coco, textura crocante, 600g	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	1485
13	Bala Doce Macia: Sortidas, embaladas individualmente. Saco original. Registro ANVISA. 600G	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	1075
14	Biscoito Tipo Maizena: Doce, crocante, sabor característico. Ausência de biscoitos quebrados ou farelo excessivo. Embalagem plástica laminada ou polipropileno, lacrada. 400g	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	1485
15	Bombom de Qualidade: Recheios diversos, cobertura de chocolate íntegra. Registro ANVISA. 1 kg	AMPLA PARTICIPAÇÃO	PCT	1005
16	Brócolis in natura: In natura, compacta, verde, sem manchas escuras, amareladas ou mofo. Isento de larvas. 400G	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	225
17	Caldos Bacon: Tabletes desidratados, fácil dissolução, aroma intenso. Papelão/Lacre. Registro ANVISA. 114g 12 unidades	EXCLUSIVO ME/EPP	CX	590
18	Caldos Galinha: Tabletes desidratados, fácil dissolução, aroma intenso. Papelão/Lacre. Registro ANVISA. 114g 12 unidades	EXCLUSIVO ME/EPP	PCT	680
19	Carne Bovina de 1ª: Contra-filé/ Patinho/Coxão Mole/ Alcatra: de primeira qualidade com registro no S.I.F, com pouca gordura (no máximo 10%), limpa, sem pelancas, sem aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e/ou alterem suas características naturais. O corte deverá seguir os padrões estabelecidos pelo diagrama, sem extensão que atinja partes não cotadas. As peças deverão ser resfriadas e embaladas a vácuo em plástico atóxico, apropriado para este fim, em pacotes de aproximadamente 1 kg. SIF / SIE / SIM	AMPLA PARTICIPAÇÃO	KG	2800
20	Carne bovina moída: com no máximo 10% de gordura. Aspecto, cor, cheiro e sabor próprio que caracterize ser de segunda (peixinho, acém, paleta).	AMPLA PARTICIPAÇÃO	KG	2550



	Embalagem de polietileno com etiqueta de identificação da data de embalagem e validade, peso, SIF, marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da agricultura e vigilância sanitária. A embalagem deve conter 01 (um) quilo.			
21	Carne Bovina de 2ª: Acém/Miolo do Acém/Peixinho/Paletão: sem osso, com pouca gordura (no máximo 10%), limpa, sem pelancas, sem aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e/ou alterem suas características naturais. O corte deverá seguir os padrões estabelecidos pelo diagrama, sem extensão que atinja partes não cotadas. As peças deverão ser resfriadas e embaladas em plástico atóxico, apropriado para este fim, em pacotes de aproximadamente 1 kg. SIF / SIE / SIM	AMPLA PARTICIPAÇÃO	KG	2660
22	Carne bovina: Chambari Limpa, sem pelancas, sem aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e/ou alterem suas características naturais. O corte deverá seguir os padrões estabelecidos pelo diagrama, sem extensão que atinja partes não cotadas. As peças deverão ser resfriadas e embaladas em plástico atóxico, apropriado para este fim, em pacotes de aproximadamente 1 kg. SIF / SIE / SIM	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	1035
23	Carne de Frango: Coxa/sobrecoxa, firme, sem excesso de gelo. Em plástico atóxico. SIF / SIE / SIM	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	2380
24	Carne de Frango: Frango inteiro, sem excesso de gelo. Carcaça íntegra, sem vísceras, sem excesso de gordura ou água. Cor característica, pele aderente. Plástico atóxico resistente, selado de fábrica. SIF / SIE / SIM	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	2600
25	Peito de frango com osso, congelado, firme, sem excesso de gelo ou água,	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	2585



	acondicionado em embalagem plástica atóxica, íntegra e devidamente identificada, com inspeção SIF, SIE, SIM ou SISBI.			
26	Cebola Branca: Bulbos são, compactos, casca íntegra, sem brotações. Em sacos de rede. Classe 3	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	1040
27	Cenoura: Raiz carnuda, lisa, cor laranja intensa, sem rachaduras. Sacos de rede. Categoria Extra.	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	1035
28	Cheiro Verde: Maços frescos de cebolinha e coentro, cor verde intensa 100g	EXCLUSIVO ME/EPP	PCT	855
29	Chuchu in natura: Frutos frescos, casca verde-clara, firmes. Sem espinhos ou danos mecânicos, em perfeitas condições de consumo. Isento de larvas e sujidades. Acondicionados com embalagem polietileno atóxico. Classe: Extra / Médio	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	420
30	Colorífico (Colorau): Urucum com farinha de milho, cor vermelha intensa, pó fino. Acondicionado em plástico lacrado. Registro ANVISA. 500G	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	605
31	Costela Bovina: Midinha ou Ripa, mínimo 50% de carne, cor vermelho-brilhante. Refrigerada (Vácuo ou Saco). SIF / SIE / SIM.	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	1420
32	Costela de porco: Cortada em pedaços pequenos, de primeira qualidade, com registro no S.I.F, com no máximo 10% de gordura, sem aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e/ou alterem suas características naturais. O corte deverá seguir os padrões estabelecidos pelo diagrama, sem extensão que atinja partes não cotadas. As peças ou porções deverão ser resfriadas e embaladas em plástico atóxico, apropriado para este fim, em pacotes de aproximadamente 1 kg	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	770
33	Couve manteiga: Maço, de primeira qualidade, folhas íntegras sem presença de larvas e sujidades. Acondicionadas, em quantidade conforme solicitação, em	EXCLUSIVO ME/EPP	MAÇO	604

	embalagem de polietileno atóxico. 350G			
34	Couve-Flor: In natura, compacta, branca, sem manchas escuras ou mofo. Isento de larvas. 400G	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	305
35	Carne de Sol (Bovina): Cortes de traseiro bovino, submetidos a processo de salga. Cor vermelho-escura, textura firme. Pacotes de plástico atóxico, selado a vácuo. Selo de Inspeção (SIF/SIE/SIM). Registro no MAPA.	AMPLA PARTICIPAÇÃO	KG	1330
36	Creme de Leite: Aspecto homogêneo, cor branca, sabor suave. Mínimo 17% de gordura. Tipo UHT, embalagem íntegra e sem estufamento. Com registro do S.I.F 1L	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	805
37	Farinha de Mandioca: Farinha de mandioca seca granulosa e torrada, tipo 1 classe amarela, pacote com 1 kg. Em sacos de polietileno atóxico, lacrados. Registro no MAPA. Transporte seco, longe de produtos químicos.	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	1035
38	Carne Suína: Pernil ou Lombo (peça inteira), cor rosada, sadio, firme, sem excesso de gordura (no máximo 10% de gordura). Sem excesso de gordura subcutânea ou cartilagens. Sem aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e/ou alterem suas características naturais. O corte deverá seguir os padrões estabelecidos pelo diagrama, sem extensão que atinja partes não cotadas. As peças ou porções deverão ser resfriadas e embaladas em plástico atóxico, apropriado para este fim, em pacotes de aproximadamente 1 kg. SIF / SIE / SIM.	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	980
39	Farinha de trigo com fermento, tipo 1, branca, enriquecida conforme legislação aplicável, acondicionada em embalagem íntegra de 1 kg, com identificação do fabricante, lote, fabricação e validade. Deverá possuir validade remanescente	EXCLUSIVO ME/EPP	PCT	1470



	mínima de 6 meses na data da entrega.			
40	Feijão Carioca: Tipo 1, Grãos novos, inteiros, são, tamanho uniforme. Sem carunchos, pedras ou detritos. Isento de material terrosos, sujidades e misturas de outras variedades e espécies. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, contendo 1 kg. Validade mínima de 6 meses contados a partir do recebimento. Com registro de acordo com as normas da vigilância sanitária.	EXCLUSIVO ME/EPP	PCT	1170
41	Feijão preto, tipo 1, constituído de grãos novos, inteiros, são e de tamanho uniforme, isento de matéria terrosa, parasitas, detritos animais ou vegetais, pedras, carunchos, grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, mofados ou descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade. Produção de safra recente, acondicionado em embalagem plástica atóxica de 1 kg, com validade mínima de 6 meses a partir da entrega.	EXCLUSIVO ME/EPP	PCT	500
42	Fermento Biológico Seco: Composto de leveduras vivas desidratadas (<i>Saccharomyces cerevisiae</i>). Pó granulado, cor creme, odor característico. Elevado poder fermentativo, instantâneo. Embalagem original de fábrica a vácuo (aluminizada). Registro ANVISA. 5g	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	790
43	Fermento químico: Em pó – Frasco com no mínimo 250 g . Registro na ANVISA.	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	430
44	Flocão de Arroz: Arroz em flocos pré-gelatinizados, cor branca, isento de cascas. Em plástico vedado. Registro MAPA	EXCLUSIVO ME/EPP	PCT	1320
45	Flocão de MILHO: MILHO em flocos pré-gelatinizados, cor AMARELHO, isento de cascas. Em plástico vedado. Registro MAPA	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	3410
46	Laranja In Natura: De primeira qualidade, casca íntegra, alto teor de suco. Em	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	1480



	sacos de rede. Isento de fungos, em perfeitas condições de consumo.			
47	Limão In Natura: Tipo Taiti, casca lisa e fina, cor verde brilhante. Em sacos de rede. Categoria Extra.	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	560
48	Linguíça Calabresa: Suína, curada e defumada, sabor picante característico. Sem manchas esverdeadas ou pardacentas, com registro no S.I.F. Os produtos deverão ser resfriados e embalados em plástico atóxico (vácuo - peça), apropriado para este fim. SIF / SIE / SIM	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	985
49	Linguíça Toscana: Suína, fresca, rosada, odor próprio, sem manchas cinzas. Com registro no S.I.F. Os produtos deverão ser resfriados e embalados em plástico atóxico, apropriado para este fim. SIF / SIE / SIM	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	2080
50	Maçã In Natura: Tipo Gala ou Fuji, de primeira qualidade com partes íntegras, sem batidas e em perfeitas condições de consumo. Polpa firme, sem furos ou podridão.	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	1660
51	Macarrão Espaguete: Massa seca, sêmola de trigo com ovos, nº 8. Plástico vedado. Validade de 6 meses a partir da data de entrega do produto. Registro ANVISA. 400G	EXCLUSIVO ME/EPP	PCT	1270
52	Macarrão Padre nosso: Massa seca, sêmola de trigo com ovos. Plástico vedado. Validade de 6 meses a partir da data de entrega do produto. Registro ANVISA. 400G	EXCLUSIVO ME/EPP	PCT	1080
53	Macarrão Parafuso: Massa seca, sêmola de trigo com ovos, formato helicoidal. Plástico vedado. Validade de 6 meses a partir da data de entrega do produto. Registro ANVISA.	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	850
54	Mamão Formosa: de primeira qualidade (íntegro, sem batidas e em perfeitas condições de consumo).	EXCLUSIVO ME/EPP	PCT	620



55	Mandioca In Natura: Raiz fresca, não fibrosa, polpa branca ou amarela, sem manchas, descascada, higienizada e cortada em toletes (pedaços) de aproximadamente 6 cm a 10 cm. Deve ser de 1ª qualidade. Isento de larvas, fungos ou mofo. Textura firme, embalada a vácuo (preferencialmente) em pacotes plásticos atóxicos, transparentes e resistentes.	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	1290
56	Margarina Cremosa: Emulsão de gorduras, mín. 70% lipídios, livre de gorduras trans (0%), sabor suave. Embalado em pote limpo, resistente e atóxico que garanta a integridade do produto. Registro ANVISA.	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	1959
57	Melancia: In natura, casca íntegra, polpa vermelha, maturação uniforme.	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	1230
58	Melão In Natura: Tipo Amarelo, casca firme, sem partes moles ou mofo. Categoria Extra.	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	860
59	Milho Verde: Em conserva, grãos tenros, cor amarela. Embalagem com 200 g (peso drenado). Lata ou Sachê. As embalagens devem estar sem violação e sem estarem amassadas. Registro ANVISA.	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	1090
60	Molho de Pimenta: Líquido homogêneo, cor característica, aroma picante. Sem separação de fases. Mínimo 12 meses de validade. Registro na ANVISA. 150ml	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	195
61	Óleo de Soja: Óleo vegetal refinado, límpido, garrafa PET 900ml, isento de ranço e substâncias estranhas, 0% de gorduras trans. Registro ANVISA	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	2065
62	Milho verde in natura: De primeira qualidade, safra corrente. As espigas devem estar despalhadas, frescas, limpas, compactas, com grãos bem formados, turgidos (leitosos) e de coloração amarelo-clara característica. Devem estar isentas de fungos, sujidades e danos mecânicos. Acondicionados em filme plástico com data de embalagem e	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	200



	validade.			
63	Orégano: Folhas desidratadas, verde-oliva, aroma forte, sem galhos. Saco/Pote lacrado. Registro ANVISA. 90G	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	815
64	Ovos de Galinha: Brancos, Extra (Classe A), casca íntegra e limpa. Carimbo SIF/SIE.	EXCLUSIVO ME/EPP	DZ	1415
65	Pepino japones: Frutos frescos, casca verde brilhante, firmes. Sem perfurações ou murchamento. Classe Extra / Médio.	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	860
66	Pimenta do Reino: Moída, pura (sem amido), aroma pungente e forte. Saco/Pote lacrado. Registro ANVISA. 100g	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	589
67	Pimentão: Verde brilhante, firme, paredes espessas, sem murchamento. Isento de pragas	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	350
68	Pirulito Sortido: Frutas. Registro ANVISA. 600G	EXCLUSIVO ME/EPP	PCT	1710
69	Polvilho Doce: Pó fino, branco, isento de grumos. Sem odores estranhos ou umidade. Embalagem: Papel ou Plástico. Registro no MAPA/ANVISA. 1kg	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	2778
70	Alho In Natura: Bulbos inteiros, firmes, sem brotos ou umidade, Tipo Branco/Roxo. Sacos de rede. Isento de fungos.	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	455
71	Batata Palha: Frita, formato palha fina, crocante, sem sabor de ranço. Livre de gordura trans. Plástico laminado. Registro ANVISA. 800g	EXCLUSIVO ME/EPP	PCT	800
72	Açafrão Natural (Cúrcuma): Pó fino, 100% puro, sem adição de amidos ou corantes. Pote ou saco lacrado. Registro ANVISA. 500G	EXCLUSIVO ME/EPP	PCT	305
73	Banana da Terra: Fruto in natura, maturação "de vez", polpa firme, sem danos. Caixas plásticas. Isento de terra.	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	735
74	Extrato de Tomate: Concentrado, sem amido ou corante. Não contém glúten. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Em pote ou Lata. As	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	1240



	embalagens devem estar sem violação e sem estarem amassadas. Registro ANVISA 1KG			
75	Refrigerante: Bebida gaseificada sabor cola, garrafa 2L. Garrafa PET. Registro MAPA	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	4430
76	Peixe (Posta/Filé): Carne branca, firme, sem odor de amônia, sem vísceras. Acondicionado em plástico embalado em plástico atóxico apropriado para este fim. SIF.	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	835
77	Refrigerante: Bebida gaseificada sabor guaraná, garrafa 2L. Garrafa PET. Registro MAPA	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	4395
78	Refrigerante: Bebida gaseificada sabor laranja, garrafa 2L. Garrafa PET. Registro MAPA	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	4395
79	Salsicha tipo hot dog, de primeira qualidade, elaborada com carnes mecanicamente separadas e demais ingredientes permitidos pela legislação, resfriada ou congelada, com cor, odor, textura e sabor característicos, isenta de materiais estranhos, acondicionada em embalagem plástica atóxica, íntegra e devidamente identificada. Produto com inspeção SIF, SIE, SIM ou SISBI-POA, conforme aplicável. Fornecimento por quilograma.	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	650
80	Vinagre de maçã, frasco com 280 mL.	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	70
81	Tempero Completo: Pasta/pó homogêneo de sal e ervas, sem pimenta. Pote com lacre. Registro ANVISA.	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	230
82	Refrigerante: Bebida gaseificada sabor limão, garrafa 2L. Garrafa PET. Registro MAPA	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	4395
83	Farinha de trigo sem fermento, tipo 1, embalagem com 1 kg.	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	350
84	ALFACE IN NATURA, Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	EXCLUSIVO ME/EPP	MAÇO	950



	Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. 350g			
85	Leite condensado, embalagem com 395 g.	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	380
86	Leite em pó integral, embalagem com 400 g.	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	400
87	LEITE INTEGRAL 1LT	EXCLUSIVO ME/EPP	LT	975
88	SAL REFINADO IODADO 1KG	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	425
89	Néctar de Fruta (Sabores Variados) – 1 Litro	EXCLUSIVO ME/EPP	LT	2030
90	Coco ralado úmido e adoçado, pacote com 100 g.	EXCLUSIVO ME/EPP	PCT	350
91	Banana-maçã in natura: fruta de casca fina amarela, polpa macia e aromática, sabor doce com leve toque ácido, semelhante ao da maçã, sendo nutritiva, refrescante e ideal para consumo fresco.	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	510
92	Milho para pipoca, tipo 1, embalagem com 500 g.	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	500
93	Milho para canjica, tipo 1, embalagem com 500 g.	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	350
94	Uva rubi in natura: fruta de mesa com bagos vermelhos intensos, grandes e suculentos, sabor doce e suave, polpa firme e refrescante, ideal para consumo fresco.	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	350
95	PACOTE DE SUCO EM PÓ SABORES SORTIDOS 240g	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	750
96	Ameixa in natura: fruta de casca lisa e brilhante, coloração que varia entre vermelho, roxo ou amarelo, polpa suculenta e macia, sabor doce com leve	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	350

	acidez, refrescante e ideal para consumo fresco.			
97	Tangerina In Natura: Tipo Amarelo, casca firme, sem partes moles ou mofo. Categoria Extra.	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	210
98	Tomate in natura, de primeira qualidade, cotado por quilograma.	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	250
99	Repolho in natura, de primeira qualidade, cotado por quilograma.	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	400
100	Maionese, embalagem com 500 g.	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	300
101	Feijão trepa-pau, tipo 1, embalagem com 1 kg.	EXCLUSIVO ME/EPP	UN	250
102	Queijo tipo mussarela fatiado, pacote com 200 g.	EXCLUSIVO ME/EPP	PCT	440
103	Presunto fatiado, pacote com 200 g.	EXCLUSIVO ME/EPP	PCT	440
104	Morango in natura, de primeira qualidade, cotado por quilograma.	EXCLUSIVO ME/EPP	KG	190

Valor total da proposta (somatório dos itens adjudicados): R\$ _____
(_____)

3. CONDIÇÕES GERAIS

Declaramos que:

- a) conhecemos e aceitamos integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e dos demais anexos;
- b) os produtos ofertados atendem integralmente às descrições, unidades, gramaturas, embalagens, composição, qualidade, validade e demais exigências;
- c) os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, carga, descarga, embalagens, armazenamento, transporte refrigerado ou congelado e demais despesas necessárias à entrega no Município de Barrolândia – TO;
- d) os valores apresentados correspondem ao último lance ofertado e não incluem cobrança posterior de frete, taxa de entrega, adicional de distância ou qualquer outro encargo;
- e) manteremos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) assumimos responsabilidade pela procedência, qualidade, segurança e conformidade sanitária dos produtos;

g) substituiremos, sem ônus para a Administração, os produtos recusados ou entregues em desacordo com as exigências;

h) a marca, o fabricante, a embalagem e a gramatura informados vinculam o licitante durante toda a execução, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa da Administração.

4. QUALIDADE, VALIDADE E CONFORMIDADE SANITÁRIA

4.1. Os produtos serão entregues íntegros, próprios para consumo, sem sinais de deterioração, contaminação, infestação, violação, umidade indevida ou armazenamento inadequado.

4.2. Os produtos industrializados possuirão rotulagem regular, identificação do lote, data de fabricação, prazo de validade, peso ou volume, composição e registros sanitários legalmente aplicáveis.

4.3. Os produtos industrializados possuirão, na data da entrega, no mínimo 70% do prazo total de validade remanescente, salvo condição específica prevista para o item.

4.4. Carnes, embutidos, pescados, leite e derivados possuirão registro ou selo de inspeção oficial, mediante SIF, SIE, SIM, SISBI ou sistema legalmente aplicável.

4.5. Os produtos refrigerados ou congelados serão transportados em veículo apropriado, higienizado e com manutenção integral da cadeia de frio.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A entrega será realizada de forma parcelada, no prazo máximo de até 5 dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2. Para produtos perecíveis, frescos, refrigerados ou congelados, poderá ser estabelecido prazo inferior na Ordem de Fornecimento.

5.3. Os produtos serão entregues integralmente no Município de Barrolândia – TO, no endereço e na unidade indicados pela Administração.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta permanecerá válida pelo prazo mínimo de 60 dias, contado da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

7. DECLARAÇÃO FINAL

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações constantes desta proposta são verdadeiras e que possuímos plena capacidade técnica, operacional, sanitária, logística e financeira para cumprir integralmente o objeto, nos prazos e condições estabelecidos.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

MODELOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2026, sob as penas da lei, que:

- ✓ Enquadra-se como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- ✓ Atende integralmente aos requisitos legais para fruição do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- ✓ Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nos §§ 4º e 5º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Declara, ainda, que está ciente de que a prestação de informação falsa poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

MODELO

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E CONFORMIDADE COM A LEI ANTICORRUPÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- I – A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem comunicação, acordo, ajuste ou influência de qualquer outro licitante;
- II – Não tentou influenciar a decisão de qualquer outro licitante ou agente público;
- III – O conteúdo da proposta não foi divulgado antes da abertura oficial;
- IV – Atua em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e com a Lei nº 14.133/2021.

Local _____ e data: _____

Assinatura: _____

Nome e CPF do representante legal

MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaramos que a empresa _____, CNPJ nº _____, está ciente e concorda integralmente com as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos, e que a proposta apresentada contempla todos os custos necessários à execução do objeto.

Local _____ e data: _____

Assinatura: _____

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026.

Local _____ e data: _____

Assinatura: _____

MODELO

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Declaramos que cumprimos a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local _____ e data: _____

Assinatura: _____

MODELO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos que não existem fatos impeditivos à nossa habilitação no Pregão Eletrônico nº ____/2026.

Local _____ e data: _____

Assinatura: _____

MODELO
DECLARAÇÃO DE TRABALHO DIGNO

Declaramos que não utilizamos trabalho degradante ou forçado em nossa cadeia produtiva, conforme Constituição Federal.

Local _____ e data: _____

Assinatura: _____

MODELO
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Declaramos que não empregamos menores em condições vedadas pela legislação trabalhista.

Local _____ e data: _____

Assinatura: _____

MODELO
DECLARAÇÃO DE NÃO INIDONEIDADE

Declaramos que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público.

Local _____ e data: _____

Assinatura: _____

MODELO
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO

Declaramos que não há, em nosso quadro societário ou funcional, agente público do Município de Barrolândia -TO.

Local _____ e data: _____

Assinatura: _____

**ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2026**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026**

O MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA – TO, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **a pessoa jurídica**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços para registro de preços para futura e eventual Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades administrativas no exercício de 2026 do Município de Barrolândia – TO e dos Fundos Municipais, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1.2. O fornecimento ocorrerá sob demanda, inexistindo obrigação de consumo mínimo pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor deste contrato corresponderá exclusivamente aos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência pelo período definido no instrumento de contratação, observado o prazo da Ata de Registro de Preços e a possibilidade legal de o contrato dela decorrente ter vigência própria, nos termos dos arts. 84 e 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento dos produtos será realizado mediante ordem de fornecimento, expedida pelo CONTRATANTE.

4.2. O prazo de entrega será o previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal idônea, comprovação da entrega, recebimento definitivo, manutenção das condições de habilitação e atesto do fiscal, observada a ordem cronológica do art.

141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são os registrados na Ata e somente poderão ser reajustados nos termos e prazos nela previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Fundamento

Nos termos dos arts. 22, 92, inciso IX, 103, 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a presente Matriz de Risco, destinada à alocação objetiva dos riscos contratuais, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste.

8.2 Riscos Ordinários da CONTRATADA

Constituem riscos ordinários do negócio, assumidos integralmente pela CONTRATADA, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro:

- I – variação normal de preços de mercado;
- II – flutuação cambial ordinária;
- III – custos logísticos, operacionais e administrativos;
- IV – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- V – erros na formação da proposta;
- VI – gestão de estoque, fornecedores e cadeia de suprimentos;
- VII – substituição de produtos defeituosos ou em desconformidade com as especificações;
- VIII – danos causados à Administração em decorrência de fornecimento inadequado;
- IX – variação ordinária de preços de gêneros alimentícios, produtos agrícolas, carnes, laticínios, insumos, embalagens, combustíveis, frete e demais elementos da cadeia de fornecimento, quando decorrente de flutuação normal do mercado.

Parágrafo único. Tais riscos integram a álea ordinária empresarial, não gerando direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

X – aumento ordinário de preços decorrente de sazonalidade, inflação setorial ou dinâmica regular do mercado.

XI – variações decorrentes de dinâmica concorrencial, oferta e demanda do mercado local ou regional.

8.3 Riscos da CONTRATANTE

São riscos assumidos pela Administração:

- I – atraso no pagamento após regular liquidação;
- II – alterações unilaterais nos limites legais;
- III – redução ou não utilização integral dos quantitativos registrados, em razão da natureza do SRP;

IV – fatos administrativos supervenientes.

Parágrafo único. A redução da demanda não gera direito a indenização ou lucro cessante.

8.4 Riscos Extraordinários e Reequilíbrio

Poderá haver recomposição do equilíbrio econômico-financeiro exclusivamente nas hipóteses de:

I – fato imprevisível;

II – fato previsível de consequências incalculáveis;

III – caso fortuito ou força maior;

IV – fato do príncipe;

V – alteração legislativa superveniente que impacte diretamente o custo do objeto.

§1º O pedido de recomposição deverá conter memória de cálculo detalhada, planilha comparativa entre a formação do preço original e a nova composição pretendida, documentos fiscais idôneos e demonstração inequívoca donexo causal entre o evento extraordinário e o impacto financeiro.

§2º A recomposição incidirá apenas sobre o impacto extraordinário comprovado.

§3º Não haverá reequilíbrio automático por mera alegação de aumento de custos.

8.5 Comunicação de Evento de Risco

A parte afetada deverá comunicar formalmente a ocorrência no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão.

8.6 Vinculação

A presente cláusula:

I – integra o contrato para todos os fins;

II – prevalece sobre alegações genéricas de desequilíbrio;

III – não afasta a aplicação das sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Aplicam-se ao presente contrato as sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, à Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Miranorte – TO para dirimir eventuais controvérsias.

BARROLÂNDIA - TO, _____ de _ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO XII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.851.453/0001-90, com endereço à Av. Bernardo Sayão, S/N, Centro, Barrolândia, TO, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, João Machado Alves, brasileiro, casado, agente político, portador do RG XXXXX SSP/TO e CPF nº. XXXXXXXX, residente e domiciliado em Barrolândia/TO, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades administrativas no exercício de 2026 do Município de Barrolândia – TO e dos Fundos Municipais, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador da presente Ata é o Município de Barrolândia – TO.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

4.1 Durante a vigência desta Ata, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir à Ata, mediante prévia anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, desde que demonstrada a vantagem da adesão e a compatibilidade dos preços com o mercado, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A autorização do órgão gerenciador somente será concedida após a aceitação formal do fornecedor.

4.3 O órgão gerenciador poderá recusar adesões que possam comprometer a execução das contratações próprias ou sua capacidade de gerenciamento.

4.4 O órgão não participante deverá formalizar a contratação decorrente da adesão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da autorização, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitada a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LIMITES PARA ADESÕES

5.1 As contratações decorrentes de adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para cada item.

5.2 O somatório das adesões não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de aderentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS

6.1 É vedado o acréscimo dos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA

7.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1 As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por ordem de fornecimento ou contrato administrativo, conforme o caso, respeitada a vigência da Ata.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1 O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

Barrolândia – TO, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

Órgão gerenciador

Fornecedor